



CONSULPLANICIE
ENGENHEIROS CONSULTORES, LDA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE

FASE PROJECTO

Obra

Reabilitação Urbana do Bairro de S. Julião
em Monte do Trigo

Local

Monte Trigo - Portel

PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE
FASE PROJECTO

Câmara Municipal de Portel
Reabilitação Urbana do Bairro de S. Julião em Monte do Trigo
Monte Trigo - Portel

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....	7
1.1. Organização do PSS.....	8
1.2. Âmbito de Aplicação.....	8
1.3. Adaptação / Complemento do PSS.....	9
1.4. Alterações do PSS.....	10
1.5. Obrigações do Empreiteiro/Entidade Executante.....	10
1.6. Organograma Funcional do Empreendimento.....	11
1.7. Controlo de Assinaturas e Rubricas.....	13
2. MEMÓRIA DESCRITIVA.....	14
2.1. Política da Segurança e Saúde no Trabalho.....	14
2.2. Objectivos.....	14
2.3. Princípios de Actuação.....	14
2.4. Comunicação Prévia e Declaração Relativa a Trabalhadores Imigrantes.....	15
2.5. Regulamentação Aplicável.....	16
2.6. Horário de Trabalho.....	22
2.7 Controlo de Subempreiteiros e Sucessiva Cadeia de Subcontratação.....	23
2.8 Seguros de Acidentes de Trabalho.....	23
2.10. Condicionalismos à Execução dos Trabalhos.....	24
2.11. Disposições Particulares.....	24
2.12. Assistência a Sinistrados.....	24
2.13. Medicina no Trabalho.....	25
3. CARACTERIZAÇÃO DA EMPREITADA.....	26
3.1. Características Gerais da Empreitada.....	26
3.2. Condicionalismos Existentes no Local.....	26
3.3. Plano de Trabalhos e Cronograma de Mão de Obra.....	30
3.4. Trabalhos com Riscos Especiais.....	30
3.5. Materiais com Riscos Especiais.....	37
4. ACÇÕES PARA PREVENÇÃO DOS RISCOS.....	39

PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE

FASE PROJECTO

Câmara Municipal de Portel

Reabilitação Urbana do Bairro de S. Julião em Monte do Trigo

Monte Trigo - Portel

4.1. Projecto de Estaleiro.....	39
4.2. Plano de Acesso, Circulação e Sinalização do Estaleiro.....	44
4.3. Plano de Utilização e Controlo de Equipamentos de Apoio.....	48
4.4. Plano de Protecções Colectivas.....	49
4.5. Plano de Protecções Individuais.....	52
4.6. Plano e Registo de Monitorização e Prevenção.....	56
4.7. Registo de Não Conformidade e Acção Correctiva/Preventiva.....	59
4.8. Plano de Informação e Formação dos Trabalhadores.....	61
4.9. Plano de Saúde dos Trabalhadores.....	64
4.10 Plano de Registo de Acidentes e Índices de Sinistralidade.....	66
4.11. Plano de Emergência.....	71
4.12. Plano de Visitantes.....	71
4.13. Sistema de Transmissão de Informação ao CSO para a Elaboração da Compilação Técnica da Obra.....	72
4.14. Lista de Verificação de Segurança.....	72
5. ACOMPANHAMENTO, MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO.....	75
5.1. Comissão de Segurança da Obra.....	75
5.2. Monitorização Mensal.....	75

APÊNDICE

- Lista de Anexos a Constituir pelo Empreiteiro (excepto Anexo 1)
- Anexo 1: Lista de Modelos de Fichas

PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE

FASE PROJECTO

Câmara Municipal de Portel

Reabilitação Urbana do Bairro de S. Julião em Monte do Trigo

Monte Trigo - Portel

LISTA DE ANEXOS

Anexo	Descrição
1	Lista e Modelos de Fichas
2	Recepção do PSS pelo Empreiteiro; Registo de Distribuição do PSS; Entrega do PSS pelo Empreiteiro ao representante do dono da obra.
3	Alterações a cláusulas do PSS
4	Organograma do Empreiteiro; Definição de Funções; Controlo de Assinaturas e Rubricas; Política da Segurança e Saúde no Trabalho do Empreiteiro.
5	Comunicações Prévias e Declaração relativa a eventuais trabalhadores imigrantes
6	Horários de Trabalho (Empreiteiro e sucessiva cadeia de subcontratação
7	Controlo de Subcontratados e sucessiva cadeia de subcontratação
8	Registo de apólices de seguro de acidentes de trabalho (Empreiteiro e sucessiva cadeia de subcontratação), incluindo apólices e comprovativos da validade e cópias das folhas de remunerações da Segurança Social
9	Condicionalismos existentes no local
10	Plano de Trabalhos, incluindo Planos e Cronogramas de Mão-de-Obra; Fases de execução de trabalhos
11	Projecto do Estaleiro
12	Planos de Acessos, Circulação e Sinalização Interna do Estaleiro
13	Planos de Sinalização Temporária na via pública
14	Registos de Controlo dos Equipamentos de Apoio e Acessórios
15	Planos de Protecções Colectivas
16	Registos de Controlo de Distribuição de EPI e Informação sobre Riscos; Controlo de alcoolemia
17	Planos de Monitorização e Prevenção
18	Registos de Não conformidade e Acções Correctivas / Preventivas
19	Formação e Informação dos Trabalhadores
20	Plano de Identificação e Saúde de Trabalhadores
21	Registo de Acidentes e Índices de Sinistralidade
22	Planos de Emergência; Telefones Emergência
23	Planos para Visitantes
24	Actas das Reuniões da Comissão de Segurança da Obra
25	Relatórios da Monitorização Mensal

PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE

FASE PROJECTO

Câmara Municipal de Portel

Reabilitação Urbana do Bairro de S. Julião em Monte do Trigo

Monte Trigo - Portel

26	Relatórios de Auditorias e Inspeções
27	Lista de Verificação de Segurança
28	Livre
29	Livre
30	Livre

PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE
FASE PROJECTO

Câmara Municipal de Portel

Reabilitação Urbana do Bairro de S. Julião em Monte do Trigo

Monte Trigo - Portel

ANEXO 1
LISTA DE MODELOS

Modelo	Descrição
S01	Registo de distribuição de documentos
S02	Proposta de alterações de documentos
S03	Registo das alterações aprovadas de documentos
S04	Declaração de recepção do PSS pelo Empreiteiro
S05	Declaração relativa a eventuais trabalhadores imigrantes
S06	Comunicação Prévia
S07	Registo de identificação dos trabalhadores e inspecção médica
S08	Distribuição de EPI e informação sobre riscos
S09	Controlo de subcontratados e sucessiva cadeia de subcontratação
S10	Registo de apólices de seguro de acidentes de trabalho
S11	Controlo de equipamentos de apoio e acessórios
S12	Planos de monitorização e prevenção (PMP)
S13	Registo de não conformidade e acções correctivas / preventivas
S14	Registo de ocorrência de acidente de trabalho
S15	Resumo mensal da situação dos acidentes de trabalho
S16	Registo de acidentes e índices de sinistralidade laboral
S17	Controlo de assinaturas e rubricas
S18	Telefones emergência
S19	Lista de Verificação de Segurança: Equipamentos
S20	Monitorização Mensal

NOTA: O Empreiteiro deverá utilizar como referência os modelos referidos nesta lista e integrados no PSS, consoante os casos, podendo no entanto propor as alterações que entender, as quais apenas se tornam efectivas após aprovação do Dono da Obra (DO)

PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE**FASE PROJECTO****Câmara Municipal de Portel****Reabilitação Urbana do Bairro de S. Julião em Monte do Trigo****Monte Trigo - Portel****1. INTRODUÇÃO**

O presente Plano de Segurança e Saúde (PSS) respeita à obra de **“Reabilitação Urbana do Bairro de S. Julião em Monte do Trigo”**, que integra, nomeadamente os trabalhos referidos nas alíneas a), c), e d) do número 2 do Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro (adiante designado abreviadamente por DL 273), tendo sido preparado atendendo ao estipulado nos números 1 e 2 do Artigo 6.º do mesmo Decreto-Lei.

De acordo com o acima citado DL 273, utilizam-se aqui as expressões abreviadas de Coordenador de Segurança em Projecto (CSP), Coordenador de Segurança em Obra (CSO), e os técnicos responsáveis pelo exercício da coordenação de segurança em projecto e em obra são aqui referenciados pelas abreviaturas R-CSP e R-CSO, respectivamente.

Sempre que se faça referência ao Empreiteiro (significando a Entidade Executante na acepção do DL 273), à Fiscalização ou a qualquer dos acima referidos Coordenadores de Segurança, pretende-se significar os respectivos representantes da Empreitada.

Por outro lado, sempre que se faça referência a Subcontratados pretende-se significar todos os subempreiteiros, subcontratados de cedência de mão-de-obra ou de equipamento, trabalhadores independentes, prestadores de serviços e, nos casos aplicáveis, as respectivas sucessivas cadeias de subcontratação. Acresce ainda que a referência ao “Estaleiro” pretende abranger as áreas de trabalho e os Estaleiros de apoio, tal como definido no DL 273.

O referido decreto-lei estabelece regras gerais de planeamento, organização e coordenação para promover a segurança, higiene e saúde no trabalho em estaleiros da construção, mantendo como sucedia com o Decreto-Lei nº 155/95, a transposição, para a ordem jurídica interna portuguesa, da Directiva 92/57/CEE, relativa às prescrições mínimas de segurança e saúde no trabalho a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis.

O presente PSS foi desenvolvido dando cumprimento à legislação vigente, tendo como prioridade a salvaguarda da integridade física de todos os intervenientes e evitar acidentes de trabalho.

O presente plano assume funções, após a validação técnica por parte do coordenador de segurança para a respectiva fase e posterior aprovação pelo Dono Obra.

PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE**FASE PROJECTO****Câmara Municipal de Portel****Reabilitação Urbana do Bairro de S. Julião em Monte do Trigo****Monte Trigo - Portel****1.1. Organização do PSS**

O presente documento é constituído por um Documento Base e por um Apêndice que inclui um conjunto de anexos.

O mesmo está organizado em cinco partes: Introdução; Memória Descritiva; Caracterização da Empreitada; Acções para a Prevenção de Riscos; Monitorização e Acompanhamento. São ainda incluídos um conjunto de modelos, referidos ao longo deste PSS e que se apresentam em anexo, que poderão ser utilizados pela Entidade Executante como referência para o desenvolvimento dos seus próprios modelos. Estes deverão ter no mínimo a informação contida nos aqui apresentados incluindo as posições para assinaturas para demonstração das acções implementadas.

É responsabilidade do Empreiteiro o preenchimento da declaração **modelo S04** incluída no **anexo 1**, a qual deverá ser integrada no anexo 2.

1.2. Âmbito de Aplicação

O presente PSS aplica-se a todas as pessoas que frequentam o estaleiro e a obra, em particular:

- 1) Empreiteiros e respectivos trabalhadores.
- 2) Subempreiteiros e respectivos trabalhadores.
- 3) Trabalhadores independentes.
- 4) Fornecedores, concessionários e respectivos trabalhadores.
- 5) Representantes patronais e sindicais.
- 6) Visitantes e outras pessoas autorizadas a entrarem no estaleiro e na obra.

PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE**FASE PROJECTO****Câmara Municipal de Portel****Reabilitação Urbana do Bairro de S. Julião em Monte do Trigo****Monte Trigo - Portel****1.3. Adaptação / Complemento do PSS**

Este PSS foi elaborado de forma a ter um carácter dinâmico e evolutivo durante a execução dos trabalhos da obra, devendo integrar os projectos, planos e registos de todas as medidas implementadas no âmbito da segurança e saúde.

Assim, todos os desenvolvimentos/complementos devem considerar a inclusão/integração dos elementos preparados nos prazos estabelecidos. As adaptações/complementos serão sempre feitas atendendo aos processos construtivos e métodos de trabalho utilizados na execução dos trabalhos pelo empreiteiro, aos condicionalismos existentes, à organização do estaleiro e ao planeamento dos trabalhos. Os documentos a integrar, deverão estar redigidos em língua portuguesa ou ser acompanhados de tradução legalizada.

Para a integração dos elementos que constituem os desenvolvimentos/complementos resultante da implementação do preconizado neste PSS, deverá o empreiteiro constituir os anexos referidos no texto com uma numeração sequencial (cuja lista se apresenta no início do Apêndice a este PSS, e que poderá e deverá ser complementada com outros anexos a criar durante a execução dos trabalhos) e acrescentar outros durante a execução da empreitada que o Empreiteiro, a Fiscalização ou o Coordenador de Segurança em Obra venha a considerar necessários.

O desenvolvimento / complemento deste PSS consiste assim essencialmente na preparação e integração de projectos, planos e procedimentos referidos neste documento e na realização de registos das acções implementadas demonstrativas destas, que no seu conjunto serão incluídos nos anexos e que farão parte integrante do PSS.

A manutenção actualizada da documentação do PSS é responsabilidade do Empreiteiro.

Sempre que o volume de documentos a integrar num dado anexo justifique a criação de um arquivo próprio (dossier), deve o Empreiteiro proceder à sua preparação, identificação e organização nos moldes previstos e registar o facto no respectivo anexo.

PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE

FASE PROJECTO

Câmara Municipal de Portel

Reabilitação Urbana do Bairro de S. Julião em Monte do Trigo

Monte Trigo - Portel

Todos os arquivos do âmbito do PSS deverão permanecer no estaleiro arrumados de modo organizado em estantes durante toda a fase de construção. Caso seja necessário utilizar documentos noutros locais devem ser efectuadas cópias.

1.4. Alterações do PSS

Qualquer dos intervenientes na execução da obra pode propor à Fiscalização as alterações ao presente PSS elaborado na fase de Projecto.

As propostas de alterações a este PSS deverão ser apresentadas pela EE no prazo de 11 (onze) dias a partir da data da consignação ou, se for o caso, da data da primeira consignação parcial, utilizando para o efeito o **modelo S02** apresentado no anexo 1.

Competirá ao empreiteiro também solicitar aos representantes dos trabalhadores desta empreitada eventuais alterações ao PSS no prazo de 15 (quinze) dias da data da consignação ou, se for o caso, da data da primeira consignação parcial.

Compete ao empreiteiro elaborar e manter o **Registo das Alterações Aprovadas**, para o que utilizará o **modelo S03** incluído no anexo 1 deste documento. Após aprovação de nova situação, compete ao empreiteiro, assinalar no original do PSS em sua posse, as zonas alteradas na margem da página por traço vermelho e inscrição do termo "alterado" e respectiva data e número do Registo de Alteração.

A Entidade Executante incluirá no Anexo 3, os Registos das propostas de alterações e alterações aprovadas a cláusulas do PSS.

1.5. Obrigações do Empreiteiro/Entidade Executante

O Empreiteiro está obrigado a cumprir e a fazer cumprir às pessoas singulares e colectivas por si contratadas, incluindo subempreiteiros e trabalhadores independentes, as normas relativas à Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, nos termos do modelo que se segue.

O Empreiteiro está obrigado a:

- Identificar os riscos, combater-los, anulá-los ou limitá-los.

PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE**FASE PROJECTO**

Câmara Municipal de Portel

Reabilitação Urbana do Bairro de S. Julião em Monte do Trigo

Monte Trigo - Portel

- Avaliar os riscos integrando-os no conjunto das actividades e adoptar medidas de prevenção.
- Planificar a prevenção.
- **Dar prioridade à prevenção colectiva.**
- Eliminar os efeitos do trabalho monótono e do trabalho cadenciado.
- Assegurar a vigilância da saúde.
- Limitar o acesso a zonas de risco grave.
- Cooperarem entre si quando várias entidades desenvolvam simultaneamente actividades no mesmo local.
- O Empreiteiro obriga-se a implementar o Plano de Segurança e Saúde (PSS) do Dono da Obra, aprofundando-o e adaptando-o aos meios, de que dispõe para a execução da obra;
- Sinalização dos Trabalhadores e Equipamento;
- O Empreiteiro obriga-se ainda a impor a utilização sistemática, por parte de todos os trabalhadores da obra, de fatos de alta visibilidade em cumprimento da Norma Europeia, EN 471:1994 e demais legislação em vigor. A cor base do material de fundo é o amarelo fluorescente;
- Os trabalhadores envergaram sistematicamente, de acordo com a categoria profissional que detenham, o equipamento de protecção e segurança adequado nos termos do definido em sede de D.L. n.º 348/93 e da portaria n.º 988/93.
- Apenas será permitida a colocação do logótipo da empresa na parte frontal superior direita;
- O Empreiteiro obriga-se ainda a sinalizar o equipamento móvel com sinalização adequada, em cumprimento da legislação em vigor, e complementá-la de forma a torná-lo bem visível para o utente da estrada e que o alerte da existência do mesmo a distância suficiente, devendo dotá-lo de um conjunto de quatro ou mais sequenciadores de faróis luminosos. Quando necessário e em estradas de muito tráfego reforçará essas frentes com sinalização luminosa apropriada às exigências cada vez maiores por parte do utente e da legislação em vigor sobre a matéria e dos esquemas tipo contidos nos Manuais de Sinalização Temporária.

1.6. Organograma Funcional do Empreendimento

O empreiteiro estabelecerá objectivamente o organograma funcional nominal identificando os meios humanos afectos à empreitada.

PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE**FASE PROJECTO**

Câmara Municipal de Portel

Reabilitação Urbana do Bairro de S. Julião em Monte do Trigo

Monte Trigo - Portel

Cabe ao Empreiteiro identificar e integrar no organograma os meios humanos afectos à gestão e controlo da segurança no trabalho, incluindo o responsável a que se refere o número 6.1.9 da Portaria n.º 104/2001 de 21 de Fevereiro. No conjunto devem ser identificadas todas as pessoas necessárias para preparar e organizar os documentos para adaptar/complementar o **Plano de Segurança e Saúde** e acompanhar e garantir a sua implementação.

É competência do Director Técnico da Empreitada definir, por escrito, as responsabilidades e funções de cada pessoa, nomeadamente no que respeita à Segurança e Saúde no Trabalho.

Os projectos, planos e procedimentos relativos à Segurança no Trabalho devem ser preparados e verificados por técnicos com formação em engenharia, de acordo com as respectivas especialidades. Quanto aos registos de verificação do preconizado nos projectos, planos e procedimentos devem ser efectuados pelos encarregados responsáveis por cada frente de trabalho.

Os responsáveis por cada actividade devem possuir formação e experiência adequada de forma a garantir o bom desempenho das funções atribuídas.

É responsabilidade do Empreiteiro assegurar a existência, em permanência, nos locais de realização dos trabalhos de elementos com formação de Socorrista, os quais poderão ser trabalhadores da obra. Estes têm que dispor dos meios necessários para prestar primeiros socorros a eventuais acidentados e possuir meio de contacto rápido para poderem ser chamados e para contactar as unidades de socorro necessárias em cada situação de emergência. O número de Socorristas será tal que um acidentado possa ser assistido por um destes profissionais em menos de 10 minutos.

No prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da consignação ou da primeira consignação no caso de consignações parcelares, o Empreiteiro apresentará ao CSO o Organograma Funcional identificando nominalmente cada pessoa com funções "chave" na execução da obra. Caso algum destes elementos seja diferente do apresentado na proposta, essa apresentação deve ser acompanhada do respectivo processo de pedido de autorização de substituição, incluindo os respectivos currículos. Deverá também a EE identificar

PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE**FASE PROJECTO**

Câmara Municipal de Portel

Reabilitação Urbana do Bairro de S. Julião em Monte do Trigo

Monte Trigo - Portel

explicitamente a pessoa ou as pessoas que possuem formação específica em matéria de segurança e saúde no trabalho, e o(s) Socorrista(s).

Sem prejuízo das responsabilidades legalmente conferidas ao Director Técnico da Empreitada, este assegurará toda e qualquer função/competência que não seja cometida a outrem.

Durante todo o período da obra, a EE garantirá a afixação no Estaleiro, em local bem visível, do Organograma Funcional em vigor.

A Entidade Executante arquivará no Anexo 4, cópias dos Organogramas Funcionais datados e aprovados para a realização da empreitada e uma síntese da definição de funções e responsabilidades das pessoas da área da segurança e saúde no trabalho.

1.7. Controlo de Assinaturas e Rubricas

Todas as pessoas com tarefas de preparação, actualização e verificação de projectos, planos e/ou procedimentos, assim como de realização de verificações e respectivos registos, devem ser identificadas no registo de **Controlo de Assinaturas e Rubricas**, o qual será efectuado pela utilização do **modelo S17** incluído no anexo 1 deste documento.

A lista deverá ser preparada no início da empreitada e actualizada sempre que se verifiquem novas atribuições de competências do tipo das referidas, a pessoas que nela ainda não constem.

O Empreiteiro é responsável por manter o registo de Controlo de Assinaturas permanentemente actualizado. Os elementos do CSO serão também identificados no referido registo.

O Empreiteiro deverá arquivar no Anexo 4, o Registo de Controlo de Assinaturas e Rubricas.

PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE
FASE PROJECTO**Câmara Municipal de Portel**
Reabilitação Urbana do Bairro de S. Julião em Monte do Trigo
Monte Trigo - Portel**2. MEMÓRIA DESCRITIVA****2.1. Política da Segurança e Saúde no Trabalho**

O Director Técnico da Empreitada procederá, antes do início dos trabalhos, à definição da Política da Segurança no Trabalho para esta obra, a qual será escrita em folha de papel timbrado do Empreiteiro, na qual deve constar para além dos itens da referida Política, a designação da Empreitada e o título “Política da Segurança e Saúde no Trabalho”. Essa política deve ter em conta os objectivos e princípios de actuação a seguir referidos, e ser assinada e datada pelo Director Técnico da Empreitada, ao qual cabe também assegurar a transmissão da referida Política a todos os trabalhadores da Empreitada, incluindo os dos Subcontratados. Deverá ser afixada na vitrina do Estaleiro juntamente com outros documentos que se referem adiante.

O Empreiteiro incluirá no Anexo 4, essa declaração da Política da Segurança e Saúde no Trabalho, incluindo documentos que evidenciem a sua divulgação (por exemplo, cartas de envio a Subcontratados).

2.2. Objectivos

O presente PSS pretende dar resposta ao preconizado na legislação em vigor, com o objectivo de:

- Realizar todos os trabalhos de forma a proporcionar a todos os trabalhadores da obra condições de segurança e saúde adequadas.
- Alcançar bons níveis de produtividade decorrentes de boas condições de trabalho.
- Minimizar os índices de sinistralidade laboral e os custos sociais e económicos resultantes de acidentes.
- Realizar todos os trabalhos com a qualidade especificada, num espaço adequadamente organizado e ambientalmente correcto.

2.3. Princípios de Actuação

O alcance dos objectivos mencionados anteriormente deve basear-se num conjunto de princípios de actuação que deverão ser assumidos pela Direcção Técnica da Empreitada perante o Dono da Obra e o CSO, nomeadamente:

PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE

FASE PROJECTO

Câmara Municipal de Portel

Reabilitação Urbana do Bairro de S. Julião em Monte do Trigo

Monte Trigo - Portel

- Reconhecer a segurança no trabalho como parte influente do desempenho e que é um investimento e não um custo;
- Cumprir toda a legislação e regulamentação do âmbito da Segurança e Saúde no Trabalho;
- Evitar os riscos e avaliar e combater na origem os riscos que possam ser evitados;
- Planear para todas as actividades com riscos associados, as medidas de prevenção e protecção necessárias;
- **Substituir o que é perigoso pelo que é isento de perigo ou menos perigoso;**
- Adaptar o trabalho ao homem, especialmente no que se refere à concepção dos postos de trabalho, bem como à escolha dos equipamentos de trabalho e dos processos construtivos e métodos de trabalho utilizados na produção;
- **Dar prioridade às medidas de protecção colectiva em relação às de protecção individual;**
- Registar o planeamento das acções e a sua realização por forma a evidenciar a sua preparação e execução;
- Reconhecer os direitos e deveres dos trabalhadores, os quais deverão ser envolvidos na implementação das medidas preventivas planeadas;
- Incentivar os trabalhadores a zelarem pela sua própria segurança e pela dos colegas que possam ser afectados pelas suas acções;
- Encorajar os trabalhadores a identificarem e comunicarem todas as situações de perigo que detectem, mesmo que estas não interfiram directamente com a sua segurança;
- Promover as acções necessárias para dar instruções adequadas aos trabalhadores, para que seja compreendido por todos as acções a implementar para assegurar a segurança no trabalho;
- Colocar todos os recursos humanos e materiais necessários à implementação das acções planeadas para garantir a segurança no trabalho, tendo em conta o estado de evolução da técnica.

2.4. Comunicação Prévia e Declaração Relativa a Trabalhadores Imigrantes

PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE**FASE PROJECTO**

Câmara Municipal de Portel

Reabilitação Urbana do Bairro de S. Julião em Monte do Trigo

Monte Trigo - Portel

De acordo com o número 1 do artigo 15.º do DL 273, o Dono da Obra deve comunicar à *Autoridade Condições Trabalho (ACT)* a abertura do Estaleiro. Esta *Comunicação Prévia* é feita tendo em conta o número 2 do artigo 15.º do referido Decreto-Lei e é acompanhada das declarações referidas no número 3 do artigo 15.º do mesmo Decreto-lei.

O empreiteiro enviará ao Dono da Obras antes da data de início dos trabalhos e da montagem do Estaleiro, a informação referida neste relativamente à **Comunicação Prévia**, juntamente com a declaração nele incluída, de acordo com o **modelo S06** apresentado no anexo 1 deste PSS.

No mesmo prazo deverá também apresentar a declaração relativa a eventuais trabalhadores imigrantes utilizando o **modelo S05** incluído no Anexo 1 deste PSS. O Empreiteiro deverá também exigir declarações idênticas a todos os seus Subcontratados.

Sempre que posteriormente houver qualquer alteração dos elementos constantes da *Comunicação Prévia* de abertura do Estaleiro, a Entidade Executante informará, por escrito, o CSO sobre as alterações ocorridas.

Será afixada na obra, pela Entidade Executante, uma cópia da Comunicação Prévia (situada em local bem visível)

O Empreiteiro incluirá no Anexo 5 todas as cópias da Comunicação Prévia, incluindo o anexo que lhe diz respeito, às suas alterações posteriores, e bem assim, as listas mensais de subempreiteiros acima referida, as informações de alteração fornecidas ao CSO e as declarações relativas a eventuais trabalhadores imigrantes passadas pelo Empreiteiro e Subcontratados.

2.5. Regulamentação Aplicável

Na presente empreitada aplica-se toda a legislação e regulamentação de segurança e de saúde que se encontre em vigor. Sem prejuízo do cumprimento da mesma, destaca-se nomeadamente a lista não exaustiva que a seguir se apresenta organizada da seguinte forma:

A – Legislação geral de SST mais relevante aplicável à construção;

B – Legislação sobre Máquinas e Acessórios;

PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE

FASE PROJECTO

Câmara Municipal de Portel

Reabilitação Urbana do Bairro de S. Julião em Monte do Trigo

Monte Trigo - Portel

- C – Legislação sobre Equipamento de Protecção Individual;
- D – Legislação sobre Ruído e Vibrações;
- E – Legislação sobre Instalações Eléctricas;
- F – Legislação sobre Sinalização de SST e Rodoviária;
- G – Qualidade do ar e da água;
- H – Regulamentação conexa (CCT, Seguros, Jurisprudência);
- I – Documentos sobre SST da ACT;
- J – Legislação geral de SST diversa;

PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE
FASE PROJECTO

Câmara Municipal de Portel

Reabilitação Urbana do Bairro de S. Julião em Monte do Trigo

Monte Trigo - Portel

Lista não Exaustiva de Legislação e Regulamentação sobre Segurança e Saúde no Trabalho aplicável à Construção

Ref. ^a	Ano	Descrição
A Legislação Geral de SST mais relevante aplicável à construção		
A	1958	Decreto-lei nº 41820 de 11 de Agosto de 1958 (Estabelece a fiscalização e infracções às normas de segurança para protecção do trabalho nas obras de construção civil).
A	1958	Decreto-lei nº 41821 de 11 de Agosto de 1958 (Aprova o Regulamento de Segurança no Trabalho da Construção Civil - RSTCC).
A	1965	Decreto-lei nº 46427 de 10 de Julho de 1965 (Aprova o Regulamento das Instalações Provisórias do pessoal Empregado nas Obras - RIPPEO).
A	1989	Decreto-lei nº 308/89 de 14 de Setembro (Comete ao CMOPP/IMOPPI competência para fiscalizar a protecção, organização, segurança e sinalização de Estaleiros de obras).
A	1996	Portaria nº 101/96 de 3 de Abril (Regulamenta o Decreto-Lei n.º 155/95 de 1 de Julho relativo às prescrições mínimas de segurança e saúde a aplicar nos Estaleiros temporários ou móveis).
A	1999	Decreto-lei nº 133/99 de 21 de Abril (Altera o Decreto-Lei n.º 441/91 de 14/11 relativo aos princípios de prevenção de riscos profissionais).
A	2003	Decreto-lei nº 273/2003 de 29 de Outubro (Altera o D. L. N.º 155/95 de 1 de Julho - Transpõe para o direito interno a Directiva nº 92/57/CEE de 24 de Junho, relativa a prescrições mínimas de segurança e saúde a aplicar nos Estaleiros temporários ou móveis).
B Legislação Sobre Máquinas e Acessórios		
B	1991	Decreto-lei nº 273/91 de 7 de Agosto (Transpõe para o direito interno a Directiva do Conselho nº 73/361/CEE de 19 de Novembro, alterada pela Directiva da Comissão n.º 76/434/CEE de 13 de Abril relativa aos procedimentos a que estão obrigados os fabricantes de cabos metálicos, correntes de varão de aço e ganchos para operações de elevação e movimentação).
B	1991	Port. ^a nº 933/91 de 13 de Setembro (Estruturas de protecção em caso de capotagem de certas máquinas de estaleiro - ROPS).
B	1991	Port. ^a nº 934/91 de 13 de Setembro (Estruturas de protecção em caso de queda de objectos em certas máquinas de estaleiro - FOPS).
B	1991	Port. ^a nº 1209/91 de 19 de Dezembro (Estabelece as disposições das declarações do fabricante e marcação dos meios de elevação, de acordo com o n.º 1 do art.º 2.º do Dec.º Lei n.º 273/91).
B	1995	Decreto-lei nº 214/95 de 18 de Agosto (Estabelece as condições de utilização e comercialização de máquinas usadas visando eliminar riscos para a saúde e segurança das pessoas).
B	2000	Portaria nº 172/2000 de 23 de Março (Definição das máquinas usadas que pela sua complexidade e características revistam especial perigosidade).

PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE

FASE PROJECTO

Câmara Municipal de Portel

Reabilitação Urbana do Bairro de S. Julião em Monte do Trigo

Monte Trigo - Portel

B	2001	Decreto-lei nº 320/2001 de 12 de Dezembro (Estabelece as regras a que deve obedecer a colocação no mercado e a entrada em serviço das máquinas e componentes de segurança colocados no mercado isoladamente).
C	Legislação Sobre EPI'S	
C	1993	Decreto-lei nº 128/93 de 22 de Abril (Estabelece as exigências técnicas de segurança a observar pelos equipamentos de protecção individual, de acordo com a directiva nº 89/686/CEE de 21 de Dezembro).
C	1993	Decreto-lei nº 348/93 de 1 de Outubro (Transpõe para o direito interno a Directiva nº 89/656/CEE de 30 de Novembro relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde na utilização de equipamentos de protecção individual).
C	1993	Portaria nº 988/93 de 6 de Outubro (Estabelece a descrição técnica do equipamento de protecção individual, de acordo com o artº 7º do Decreto-lei nº 348/93 de 1 de Outubro).
C	1993	Portaria nº 1131/93 de 4 de Novembro (Estabelece as exigências essenciais relativas à saúde e segurança aplicáveis aos equipamentos de protecção individual, de acordo com o art.º 2º do Decreto-lei nº 128/93 de 22 de Abril).
C	1996	Portaria nº 109/96 de 10 de Abril (Altera os anexos I, II, IV e V da Portaria 1131/93 de 4 de Novembro).
C	1997	Portaria nº 695/97 de 19 de Agosto (Altera os anexos I e V da Portaria 1131/93 de 4 de Novembro).
C	1998	Decreto-lei nº 374/98 de 24 de Novembro (Altera os Decretos-Lei n.º 128/93 de 22/4, n.º 383/93 de 18/11, n.º 130/92 de 6/6, n.º 17/88 de 12/4 e n.º 113/93 de 10/4, relativos a EPI e marcação CE).
C	2005	Despacho nº 13495/05 de 20 de Junho (Lista de normas harmonizadas no âmbito da aplicação da Directiva 89/686/CEE, relativa a EPI).
D	Legislação Sobre Ruído e Vibrações	
D	1992	Decreto-lei nº 72/92 de 28 de Abril (Transpõe para o direito interno a Directiva nº 86/188/CEE de 12 de Maio relativa à protecção dos trabalhadores contra os riscos devidos à exposição ao ruído durante o trabalho).
D	1992	Decreto Regulamentar nº 9/92 de 28 de Abril (Regulamenta o Decreto-Lei nº 72/92 de 28 de Abril).
D	2000	Decreto-lei nº 292/2000 de 14 de Novembro (Estabelece o regime legal sobre a poluição sonora - Regulamento Geral do Ruído).
D	2002	Decreto-Lei n.º 76/2002 de 26 de Março (Aprova o Regulamento das Emissões Sonoras para o Ambiente do Equipamento para Utilização no Exterior, transpondo para o ordenamento jurídico interno a Directiva n.º 2000/14/CEE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de Maio).
D	2006	Decreto-lei nº 46/2006 de 24 de Fevereiro (Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2002/44/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Junho, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes à exposição dos trabalhadores aos riscos devidos a vibrações

PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE

FASE PROJECTO

Câmara Municipal de Portel

Reabilitação Urbana do Bairro de S. Julião em Monte do Trigo

Monte Trigo - Portel

		mecânicas).
E	Legislação Sobre Instalações Eléctricas	
E	1960	Decreto-Lei nº 42895 de 31 de Março 1960 (Regulamento de Segurança de Subestações e Postos de Transformação e de Seccionamento).
E	1974	Decreto-Lei nº 740/74 de 26 de Dezembro (Regulamento de Segurança de Instalações de Utilização de Energia Eléctrica).
E	1976	Decreto-Lei nº 303/76 de 26 de Abril (Regulamento de Segurança de Instalações Colectivas de Edifícios).
E	1984	Decreto Regulamentar n.º 90/84, de 26 Dezembro (Regulamento de Segurança de redes de distribuição de energia eléctrica em baixa tensão)
E	1988	Decreto-Lei nº 117/88 de 12 de Abril (Estabelece as condições de segurança do equipamento eléctrico usado em instalações com tensões entre 50 V e 1000 V em corrente alternada e entre 75 V e 1500 V em corrente contínua).
E	1992	Decreto Regulamentar nº 1/92 de 18 de Fevereiro (Regulamento de Segurança de Linhas Eléctricas de Alta Tensão).
E	2005	Decreto-Lei n.º 226/2005, de 28 de Dezembro (Estabelece os procedimentos de aprovação das instalações eléctricas de baixa tensão)
F	Legislação Sobre Sinalização de SST	
F	1995	Decreto-lei nº 141/95 de 14 de Junho (Transpõe para o direito interno a Directiva nº 92/58/CEE de 24 de Junho, relativa a prescrições mínimas para a sinalização de segurança e de saúde no trabalho).
F	1995	Portaria nº 1456-A/95 de 11 de Dezembro (Regulamenta as prescrições mínimas de colocação e utilização da sinalização de segurança e saúde no trabalho).
F	1998	Decreto Regulamentar nº 22-A/98 de 1 de Outubro (Regulamento de Sinalização do Trânsito – Em especial Capítulo V – Sinalização Temporária).
F	2002	Decreto Regulamentar nº 41/2002 de 20 de Agosto (Altera o Decreto Regulamentar n.º 22-A/98 relativo ao Regulamento de Sinalização de Trânsito).
G	Qualidade do Ar e Água	
G	1995	Decreto-Lei n.º 348/89 de 12 de Outubro (Estabelece normas e directivas de protecção contra radiações ionizantes).
G	1990	Decreto Regulamentar n.º 9/90 de 12 de Abril (Estabelece as normas relativas à protecção contra radiações ionizantes. Alterado pelo Dec. Reg. 3/92, de 6 Março).
G	1999	Decreto-Lei n.º 276/99 de 23 de Julho (Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 96/62/CE, do Conselho, de 27 de Setembro, relativa à avaliação e gestão da qualidade do ar ambiente)
G	2002	Port.ª n.º 762/2002 de 1 de Julho (Regulamento de SHST na Exploração de Sistemas Públicos de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais).
H	Regulamentação Conexa(CCT, Seguros)	
H	1999	Regulamento n.º 27/99-R de 8 de Novembro de 1999 do Instituto de Seguros

PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE
FASE PROJECTO

Câmara Municipal de Portel

Reabilitação Urbana do Bairro de S. Julião em Monte do Trigo

Monte Trigo - Portel

		de Portugal (Apólice uniforme do seguro de acidentes de trabalho para trabalhadores por conta de outrem).
H	2001	Jurisprudência n.º 10/2001 de 21 de Novembro de 2001 do Supremo Tribunal de Justiça (contrato de seguro de acidentes de trabalho na modalidade de prémio variável).
H	2009	Contrato Colectivo de Trabalho Vertical aplicável às empresas que se dedicam à actividade da construção civil e obras públicas (AECOPS).
I	Documentos SST Diversa	
I	2005	A Inspeção do Trabalho e os Inquéritos de Acidente de Trabalho e Doença Profissional. Setembro de 2005.
I	2005	Comunicações, notificações e autorizações no domínio da SST dirigidas à ACT. Novembro de 2005.
J	Legislação Geral SST Diversa	
J	1993	Decreto-lei nº 204/93 de 3 de Junho (Estabelece normas relativas à prevenção dos riscos de acidentes graves que possam ser causados por certas actividades industriais).
J	1993	Decreto-lei nº 330/93 de 25 de Setembro (Transpõe para o direito interno a Directiva nº 90/269/CEE de 29 de Maio relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde na movimentação manual de cargas).
J	1993	Decreto-lei nº 347/93 de 1 de Outubro (Transpõe para o direito interno a Directiva nº 89/654/CEE de 30 de Novembro relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde para os locais de trabalho).
J	1993	Portaria nº 987/93 de 6 de Outubro (Estabelece as normas técnicas de execução do Decreto-lei nº 347/93 de 1 de Outubro).
J	1993	Decreto-lei nº 362/93 de 15 de Outubro (Estabelece as regras relativas à informação estatística sobre acidentes de trabalho e doenças profissionais).
J	1995	Decreto-lei nº 48/95 de 15 de Março (Código Penal - Art.ºs 277º a 280º).
J	1995	Lei nº 7/95 de 29 de Março (Alteração, por ratificação, do D.L. nº 26/94 de 1/2).
J	1999	Lei nº 118/99 de 11 de Agosto - parcial (Desenvolve e concretiza o regime geral das contra-ordenações laborais, nomeadamente, D. L. 441/91 de 14/11 e D.L. 26/94 de 1/2).
J	2000	Decreto-lei nº 109/2000 de 30 de Junho (Altera o Decreto-Lei n.º 26/94, de 1 de Fevereiro, alterado pelas Leis n.os 7/95, de 29 de Março, e 118/99, de 11 de Agosto, que contém o regime de organização e funcionamento das actividades de segurança, higiene e saúde no trabalho).
J	2000	Decreto-lei nº 110/2000 de 30 de Junho (Estabelece as condições de acesso e de exercício das profissões de técnico superior de segurança e higiene do trabalho e de técnico de segurança e higiene do trabalho).
J	2001	Lei nº 14/2001 de 4 de Junho (Altera o Art.º 20.º do D. L. N.º 110/2000 de 30/6).
J	2002	Portaria nº 1031/2002 de 10 de Agosto (Estabelece o modelo de ficha de aptidão a que se refere o n.º 4 do Art.º 21.º do D. L. 26/94 de 1/2).
J	2009	Lei n.º 102/2009 de 10 de Setembro (Estabelece o regime Jurídico da promoção e prevenção da segurança e da saúde no trabalho)

PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE**FASE PROJECTO**

Câmara Municipal de Portel

Reabilitação Urbana do Bairro de S. Julião em Monte do Trigo

Monte Trigo - Portel

2.6. Horário de Trabalho

A EE deverá afixar em local bem visível uma cópia do Horário de Trabalho, devidamente autenticada pela Autoridade Condições Trabalho (ACT). O mesmo deverá estar em conformidade com as disposições legais aplicáveis em matéria de duração de trabalho e que cumpre as formalidades estabelecidas no Código do Trabalho e restante legislação.

No estabelecimento do horário de trabalho deverá o Empreiteiro ter em conta o período do ano em que os trabalhos decorrem, não devendo em caso algum ser permitido o trabalho em locais com um nível de iluminação insuficiente. O Empreiteiro tomará todas as medidas necessárias para impedir a laboração fora do referido horário e/ou sem as condições acima referidas, relativamente a todos os trabalhadores da Empreitada (incluindo os dos Subcontratados), sendo da sua inteira responsabilidade o não cumprimento de tal por qualquer dos trabalhadores presentes no Estaleiro, incluindo os dos seus Subcontratados.

Para a realização de trabalhos fora dos períodos previstos no horário de trabalho em vigor, o Empreiteiro terá que solicitar autorização prévia à Fiscalização / CSO, expressando neste pedido que cumpre com a legislação em vigor nomeadamente quanto ao tempo de trabalho dos trabalhadores envolvidos. Deverá ainda registar esses trabalhos no Livro de Registo de Trabalho Suplementar que o Empreiteiro deverá organizar nos termos previstos no Código do Trabalho e manter actualizado.

Quando a Fiscalização / CSO entenda justificar-se poderá não autorizar a realização de trabalhos fora do horário previsto ou determinar a suspensão do trabalho fora do horário normal.

Deverá ser arquivada no Anexo 6 uma cópia de todos os Horários de Trabalho utilizados na empreitada, notando sobre os mesmos os períodos de validade e os pedidos de realização de trabalho suplementar e respectivas autorizações devidamente assinadas pela Fiscalização / CSO.

2.7 Controlo de Subempreiteiros e Sucessiva Cadeia de Subcontratação

Sem prejuízo de o Empreiteiro ter de organizar, em arquivo separado, o registo previsto no n.º 1 do art.º 21.º do DL 273 e assegurar e controlar que cada empregador organize o registo previsto no n.º 2 dos mesmos

PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE**FASE PROJECTO**

Câmara Municipal de Portel

Reabilitação Urbana do Bairro de S. Julião em Monte do Trigo

Monte Trigo - Portel

artigo e Decreto-Lei, o Empreiteiro deverá também, atendendo ao art.º 16.º do Lei n.º 102/2009 de 10 de Setembro, efectuar o controlo de todos os Subcontratados que permaneçam no Estaleiro mais de 24 (vinte e quatro) horas, registando e mantendo permanentemente actualizado esse controlo utilizando para o efeito o **modelo S09** incluído no anexo 1 deste PSS e arquivá-lo no Anexo 7.

2.8 Seguros de Acidentes de Trabalho

É responsabilidade do Empreiteiro verificar e garantir que todos os trabalhadores da obra, incluindo toda a cadeia de subcontratação e trabalhadores independentes, estão cobertos por **Seguro de Acidentes de Trabalho**.

Caso as apólices de seguro de acidentes de trabalho sejam do tipo sem nomes, o Empreiteiro deverá assegurar o controlo e registo mensal das folhas de vencimentos apresentadas à segurança social e à entidade seguradora onde constem os trabalhadores afectos à Empreitada em causa.

A Entidade Executante/Adjudicatário procederá ao controlo e registo das apólices de seguros de acidentes de trabalho pela utilização do **modelo S10**, incluído no anexo 1.

O registo dos seguros de acidentes de trabalho tem que ser verificado e actualizado periodicamente (pelo menos, mensalmente) pela Entidade Executante, por forma a garantir em contínuo que todos os trabalhadores da obra estão cobertos por seguro.

Em caso algum é permitida a permanência no estaleiro de pessoas não cobertas por seguro de acidentes de trabalho.

A Entidade Executante/Adjudicatário arquivará no anexo 8 as folhas de Registo de Apólices de Seguros de Acidentes de Trabalho, as cópias das apólices e comprovativos de pagamento ou validade, e caso aplicável, cópia das folhas de vencimento.

2.9 Aspectos Gerais de Segurança

PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE**FASE PROJECTO**

Câmara Municipal de Portel

Reabilitação Urbana do Bairro de S. Julião em Monte do Trigo

Monte Trigo - Portel

Todos os intervenientes no estaleiro e na execução da obra, deverão tomar conhecimento das medidas e precauções a adoptar em cada situação, por formar a adoptarem uma postura de segurança, evitando praticar actos que possam originar situações de perigo. Devem intervir de uma forma pró-activa, antecipando-se às situações de perigo, de forma a minimizar o risco.

A segurança começa em cada indivíduo, pelo que o pessoal que detecte alguma deficiência susceptível de provocar acidente tem obrigação de a remediar prontamente ou prevenir sem demora quem possa tomar as necessárias providências.

2.10. Condicionalismos à Execução dos Trabalhos

A ocorrência de acidentes ou outra qualquer situação grave que afecte a segurança, na zona da obra, determinará imediata interrupção dos trabalhos que será comunicada ao Empreiteiro pelo CSO.

2.11. Disposições Particulares

Durante a realização dos trabalhos uma especial preocupação de segurança e bem assim de respeito pelas regras estabelecidas deve congrega todos os intervenientes.

Qualquer quebra de disciplina que afecte a segurança dos trabalhos implica imediata interdição do faltoso, que não poderá continuar na obra.

2.12. Assistência a Sinistrados

Para prestação dos primeiros socorros em caso de acidente, existe em obra, um estojo de primeiros socorros devidamente equipados, sob a responsabilidade das chefias directas, cujo conteúdo será mantido permanentemente operacional.

Os casos de maior gravidade serão encaminhados através do 112 ou dos bombeiros para os Hospitais ou clínicas mais próximos.

Sempre que o estado do sinistrado o permita será dada preferência ao seu encaminhamento para os serviços clínicos da respectiva seguradora. Para tal o Empreiteiro deve manter actualizado o mapa de registo de elementos do seguro de cada subempreiteiro em obra, que ficará em lugar visível, junto aos telefones de emergência.

PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE

FASE PROJECTO

Câmara Municipal de Portel

Reabilitação Urbana do Bairro de S. Julião em Monte do Trigo

Monte Trigo - Portel

2.13. Medicina no Trabalho

De acordo com as exigências legais em vigor (Lei 102/2009), o pessoal do Empreiteiro deverá ser sujeito regularmente aos exames médicos obrigatórios, para confirmar a sua aptidão às tarefas inerentes ao cargo, profissão e vigilância do estado de saúde.

PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE**FASE PROJECTO**

Câmara Municipal de Portel

Reabilitação Urbana do Bairro de S. Julião em Monte do Trigo

Monte Trigo - Portel

3. CARACTERIZAÇÃO DA EMPREITADA

Na presente secção do PSS inclui-se uma caracterização genérica dos trabalhos da empreitada, identificam-se condicionantes, riscos especiais e registam-se algumas notas sobre a realização da empreitada.

Os elementos aqui incluídos devem ser considerados pelos intervenientes nos processos de preparação, planeamento e execução da empreitada, que deverão avaliar e implementar as medidas de prevenção consideradas necessárias e adequadas.

3.1. Características Gerais da Empreitada

A empreitada “Requalificação Urbana da Rua de Évora e Cemitério em Monte do Trigo” compreende todos os trabalhos previstos no projecto, apresentando-se a seguir os aspectos mais relevantes dos trabalhos a executar:

A execução da empreitada engloba os seguintes trabalhos:

- ✓ Limpeza do terreno para implantação da obra;
- ✓ Implantação da obra;
- ✓ Escavações e aterro para abertura de arruamentos
- ✓ Abertura e Tapamento de valas;
- ✓ Execução da rede de Águas, Esgotos Domésticos e Pluviais;
- ✓ Execução de arruamentos em betuminoso e calçada;

3.2. Condicionismos Existentes no Local

Na preparação e planeamento dos trabalhos, a Entidade Executante deverá ter em consideração os condicionismos existentes, assim como outros que venha a detectar na fase de execução, e planear e implementar todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes face aos riscos associados.

Para a realização de trabalhos que possam interferir com serviços afectados, a Entidade Executante deverá, antes de iniciar os trabalhos, localizar todos os serviços e manter, um contacto permanente com as entidades concessionárias dos eventuais serviços existentes. Importa assegurar que eventuais remoções e/ou

PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE

FASE PROJECTO

Câmara Municipal de Portel

Reabilitação Urbana do Bairro de S. Julião em Monte do Trigo

Monte Trigo - Portel

reinstalações de serviços sejam executadas de forma a evitar acidentes de trabalho durante a execução da empreitada.

No Quadro seguinte apresentam-se uma lista genérica de alguns condicionalismos.

PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE
FASE PROJECTO

Câmara Municipal de Portel
Reabilitação Urbana do Bairro de S. Julião em Monte do Trigo
Monte Trigo - Portel

REDES	RISCOS	PREVENÇÃO
Telefones	Corte de comunicações	- Identificação e demarcação da rede - Transferência, sendo necessária - Sinalização
Águas	- Rotura - Inundações - Desabamentos	- Identificar e demarcar redes - Desviar canalizações, sendo necessário - Sinalizar - Desactivar rede
Esgotos	- Inundações - Infecções - Intoxicações	- Identificar e demarcar redes - Desviar condutas - Sinalizar - EPI (luvas)
Entradas	- Deterioração e desabamentos - Dificuldades de trânsito - Colisão - Atropelamentos	- Sinalização temporária (coerente, credível, fácil leitura) - Solicitar autorizações legais - Criar trajectos alternativos - Definir a zona de circulação
Electricidade (aéreas, enterradas)	- Electrocussão - Incêndio - Queimaduras - Contacto com as linhas aéreas	- Definir - Solicitar autorização - Proteger redes aéreas ou levantá-las - Verificar as distâncias à rede - Sinalização - Informação e formação - Protecção individual

PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE

FASE PROJECTO

Câmara Municipal de Portel

Reabilitação Urbana do Bairro de S. Julião em Monte do Trigo

Monte Trigo - Portel

ENVOLVÊNCIAS	RISCOS	PREVENÇÃO
Relevo	• Capotamento das máquinas • Desabamentos • Sobrecargas • Cotas erradas	• Estudo preliminar dos trabalhos • Máquinas adaptadas ao terreno • Manutenção das vias de relevo • Sinalização • Verificação das implantações
Linhas de água	• Afundamento/desmoronamento • Deslizamento • Sobrecargas • Inundações • Subida dos níveis freáticos após chuva intensa	• Estudo prévio • Conservação das linhas de água • Desvio das linhas de água, sendo necessário • Bombagem de água em excesso
Geologia (Solo, Subsolo, Lençóis de água)	• Afundamento • Capotamento das máquinas • Sobrecargas • Desmoronamento • Escorregamento	• Reconhecimento/estudo preliminar geotécnico • Natureza do solo na zona de trabalhos • Presença de toallas de água
Contaminação dos solos	• Explosão • Intoxicação • Dermatoses	• Descontaminação dos solos • Sinalização • Equipamentos de protecção individual

Quadro 3.1 – Condicionalismos Existentes no Local

PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE**FASE PROJECTO****Câmara Municipal de Portel****Reabilitação Urbana do Bairro de S. Julião em Monte do Trigo****Monte Trigo - Portel**

O Empreiteiro arquivará no anexo 9, todos os registos relativos à identificação dos condicionalismos existentes no local, incluindo as acções implementadas.

3.3. Plano de Trabalhos e Cronograma de Mão de Obra

A Entidade Executante deverá executar um Plano de Trabalhos e um Cronograma de Mão-de-Obra.

Nos períodos de maior concentração de trabalhos o risco de ocorrência de acidentes de trabalho ou doenças profissionais é mais elevado. O Plano de Trabalhos deve ser preparado de forma a que não sejam realizados simultaneamente trabalhos que se considerem incompatíveis ou que a sua execução em paralelo seja geradora de riscos acrescidos aos que estão associados à sua execução em separado.

O Plano de Trabalhos deve ser alterado / ajustado sempre que por questões de segurança e/ou saúde dos trabalhadores se considere justificável.

O planeamento dos trabalhos deve ser feito evitando, tanto quanto possível, grandes variações nas cargas de mão-de-obra. Os períodos a que correspondam maiores afectações de mão-de-obra devem ser objecto de análise e de um maior controlo de forma a garantir condições adequadas de segurança no trabalho.

O Empreiteiro arquivará no anexo 10 todos os Planos de Trabalhos e Cronograma de Mão de Obra aprovados.

3.4. Trabalhos com Riscos Especiais

Seguidamente é apresentada uma lista com os trabalhos que envolvem riscos especiais, devendo o Empreiteiro proceder ao preenchimento da listagem. A lista foi elaborada tendo em atenção o definido no Art.º 7.º do DL 273.

PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE
FASE PROJECTO

Câmara Municipal de Portel

Reabilitação Urbana do Bairro de S. Julião em Monte do Trigo

Monte Trigo - Portel

Trabalhos com Riscos Especiais					
Trabalhos		Riscos potenciais	Risco (*)		
			B	M	A
1	TERRAPLENAGEM				
1.1	Desmatção e Decapagem	– Quedas ao mesmo nível			X
		– Atropelamentos		X	
		– Esmagamentos		X	
		– Cortes ou lacerações diversas			X
		– Ferimentos vários			X
1.2	Escavações e Aterros	– Choques e atropelamentos por equipamentos		X	
		– Soterramentos e esmagamentos provocados por desmoronamento de materiais e solos		X	
		– Esmagamentos (pés)		X	
		– Queda ao mesmo nível		X	
		– Queda de pessoal, de máquinas e veículos em andamento		X	
		– Dificuldade de acesso das máquinas e equipamentos aos locais de execução das escavações em situações de pouco espaço disponível		X	
		– Presença de água nas zonas de escavação			X
		– Ruído e vibrações			X
		– Poeiras e pós de materiais			X
		– Queda dos equipamentos a operar no topo dos aterros		X	

PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE
FASE PROJECTO

Câmara Municipal de Portel

Reabilitação Urbana do Bairro de S. Julião em Monte do Trigo

Monte Trigo - Portel

Trabalhos com Riscos Especiais					
2	DRENAGEM				
2.1	Desmatção das zonas associadas às bocas de entrada e de saída	– Quedas ao mesmo nível			X
		– Atropelamentos		X	
		– Esmagamentos		X	
		– Cortes ou lacerações diversas			X
		– Ferimentos vários			X
		– Atropelamentos		X	
		– Esmagamentos		X	
		– Cortes ou lacerações diversas			X
2.2	Demolição de elementos do sistema de drenagem existente	– Cortes e amputação de membros derivados da má utilização das técnicas e equipamentos de demolição e de corte;			X
		– Ruído e vibrações			X
		– Poeiras e pós de materiais			X
		– Ferimentos em diversas partes do corpo causados por projecção de pedras e partículas			X
		– Lesões dorso-lombares por má postura na elevação manual de blocos de materiais e produtos de demolição		X	
2.3	Abertura de valas	– Queda de pessoal e equipamento nas valas abertas			X
		– Esmagamentos provocados por cedência de entivações			X
		– Esmagamentos provocados por queda de pedras			X
		–			
		–			
2.4	Colocação dos elementos de drenagem	– Esmagamentos, provocados por queda em altura de materiais em elevação		X	
		– Esmagamentos provocados pelos equipamentos em serviço, ou devidos à cedência ou rotura do respectivo terreno de fundação			X
2.5	Betonagem, cofragens (incluindo escoramentos) e	– Queda em altura de pessoal, e equipamentos			X

PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE
FASE PROJECTO

Câmara Municipal de Portel

Reabilitação Urbana do Bairro de S. Julião em Monte do Trigo

Monte Trigo - Portel

Trabalhos com Riscos Especiais					
2	DRENAGEM				
2.1	Desmatção das zonas associadas às bocas de entrada e de saída	– Quedas ao mesmo nível			X
		– Atropelamentos		X	
		– Esmagamentos		X	
		– Cortes ou lacerações diversas			X
		– Ferimentos vários			X
		– Atropelamentos		X	
		– Esmagamentos		X	
	armaduras				
		– Esmagamentos provocados por queda de cofragens, armaduras e outros materiais em elevação		X	
		– Queda de equipamentos por instabilização das fundações			X
		– Esmagamentos provocados pelos equipamentos em serviço ou devidos à cedência do respectivo terreno de fundação, e por cedência de entivacões		X	
		– Ruído e Vibrações			X
		– Dermatoses, por contacto da pele com o cimento ou com o ferro		X	
		– Poeiras e pós de materiais			X
		– Electrocussão, por contactos eléctricos com os equipamentos		X	
		– Ferimentos e perfuração, nas armaduras de espera.		X	
2.6	Colocação de enrocamento	– Esmagamento, provocado pela queda dos materiais em elevação		X	
		– Poeiras e pós de materiais			X
		– Cortes e ferimentos nas mãos e membros, durante a colocação das pedras		X	
Trabalhos com Riscos Especiais					

PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE
FASE PROJECTO

Câmara Municipal de Portel

Reabilitação Urbana do Bairro de S. Julião em Monte do Trigo

Monte Trigo - Portel

Trabalhos com Riscos Especiais					
2	DRENAGEM				
2.1	Desmatção das zonas associadas às bocas de entrada e de saída	– Quedas ao mesmo nível			X
		– Atropelamentos		X	
		– Esmagamentos		X	
		– Cortes ou lacerações diversas			X
		– Ferimentos vários			X
		– Atropelamentos		X	
		– Esmagamentos		X	
3	PAVIMENTAÇÃO RODOVIÁRIA				
3.1	Realização de desvios de tráfego	- Atropelamento			X
		- Choque			X
		- Colisão de veículos			X
3.2	Fresagem do Pavimento Existente	– Queda de veículos e de equipamentos, junto a taludes de aterro		X	
		– Choques e atropelamento por equipamentos		X	
		– Despiste dos veículos nas zonas de reforço do pavimento existente		X	
		– Esmagamentos de pés		X	
		– Queda em mesmo nível e em valas		X	
		– Ruído e vibrações			X
		– Poeiras e pós de inertes			X
		– Lamas		X	
		– Inalação de fumos e vapores resultantes da aplicação de materiais e produtos betuminosos			X
		– Lesões, dorso-lombares		X	
3.3	Execução da zona de transição entre tipos de pavimento (disfarce)	– Despiste dos veículos junto às zonas de remoção do pavimento existente		X	
		– Ruído e vibrações durante a remoção do pavimento existente			X
		– Poeiras provenientes do corte de materiais			X
		– Queda ao mesmo nível		X	
		– Dermatose, por contacto da pele com o cimento ou com o ferro			X
		– Doenças cutâneas, respiratórias e intoxicação			X

PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE
FASE PROJECTO

Câmara Municipal de Portel

Reabilitação Urbana do Bairro de S. Julião em Monte do Trigo

Monte Trigo - Portel

Trabalhos com Riscos Especiais					
2	DRENAGEM				
2.1	Desmatção das zonas associadas às bocas de entrada e de saída	– Quedas ao mesmo nível			X
		– Atropelamentos		X	
		– Esmagamentos		X	
		– Cortes ou lacerações diversas			X
		– Ferimentos vários			X
		– Atropelamentos		X	
		– Esmagamentos		X	
		pelo manuseamento de óleos e materiais termoplásticos			
Trabalhos com Riscos Especiais					
3.4	Execução de Pavimentos Flexíveis	– Queda de veículos e de equipamentos, junto a taludes de aterro		X	
		– Choques e atropelamento por equipamentos		X	
		– Esmagamentos de pés		X	
		– Queda em mesmo nível e em valas		X	
		– Ruído e vibrações			X
		– Poeiras e pós de inertes			X
		– Lamas		X	
4.	SINALIZAÇÃO E EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA	– Choques e atropelamento por viaturas e equipamentos		X	
		– Inalação de vapores tóxicos resultantes da aplicação da pintura			X
		– Riscos decorrentes da utilização de equipamentos de soldadura			X
		– Poeiras resultantes da aplicação de abrasivos, no caso da eliminação das marcas rodoviárias existentes			X
		– Esmagamento, provocado pela queda dos painéis de sinalização ou da estrutura, durante a sua desmontagem, caso se trate de elementos a substituir, ou durante a sua colocação			X
		– Dermatoses, por contacto da pele com o cimento		X	

PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE
FASE PROJECTO

Câmara Municipal de Portel

Reabilitação Urbana do Bairro de S. Julião em Monte do Trigo

Monte Trigo - Portel

Trabalhos com Riscos Especiais					
2	DRENAGEM				
2.1	Desmatção das zonas associadas às bocas de entrada e de saída	– Quedas ao mesmo nível			X
		– Atropelamentos		X	
		– Esmagamentos		X	
		– Cortes ou lacerações diversas			X
		– Ferimentos vários			X
		– Atropelamentos		X	
		– Esmagamentos		X	
		– Queda em altura, durante a montagem dos painéis, guarda-corpos e guardas de segurança			X
		– Cortes e ferimentos, durante a colocação dos dispositivos de protecção nas guardas de segurança.		X	
		–			
		–			
Trabalhos com Riscos Especiais					
8	VEDAÇÕES	– Cortes em mãos e braços		X	
		– Esmagamentos de mãos e pés		X	
		– Poeiras provenientes do corte de materiais		X	
		– Inalação de gases de operações de soldaduras e pinturas			X
		– Dermatoses por contacto da pele com cimento ou com o ferro			X
		– Ferimentos vários		X	
9	TELECOMUNICAÇÕES	– Queda de pessoal e equipamento nas valas abertas			X
		– Quedas ao mesmo nível			X
		– Dermatose, por contacto da pele com o cimento ou com o ferro		X	
		– Ruídos e vibrações			X
		– Poeiras e pós de materiais		X	
		– Atropelamentos		X	
10	INTEGRAÇÃO PAISAGÍSTICA	– Ferimentos e cortes		X	
		Lesões dorso-lombares		X	
		– Queda em altura ao longo dos taludes, devido a			X

PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE
FASE PROJECTO

Câmara Municipal de Portel

Reabilitação Urbana do Bairro de S. Julião em Monte do Trigo

Monte Trigo - Portel

Trabalhos com Riscos Especiais					
2	DRENAGEM				
2.1	Desmatção das zonas associadas às bocas de entrada e de saída	– Quedas ao mesmo nível			X
		– Atropelamentos		X	
		– Esmagamentos		X	
		– Cortes ou lacerações diversas			X
		– Ferimentos vários			X
		– Atropelamentos		X	
		– Esmagamentos		X	
		escorregamento do operador			
		– Manuseamento de produtos químicos (correctivos e fertilizantes);			X
		– Lesões dorso-lombares		X	
		– Poeiras		X	
		–			
		–			

Avaliação dos riscos: B = Baixo, M = Médio, A = Alto

Como medidas para prevenir estes riscos especiais, preconiza-se a preparação para cada um desses trabalhos, de planos adequados de execução ou planos de monitorização e prevenção, os quais deverão ser elaborados pelo Empreiteiro tendo em conta o processo construtivo e métodos de trabalho que venha a empregar. Na elaboração desses planos, os riscos especiais acima identificados e bem assim o nível de avaliação associado, deverão ser tidos em conta na definição das medidas preventivas.

3.5. Materiais com Riscos Especiais

A utilização de materiais, produtos, substâncias e preparações perigosas genericamente aqui designados por materiais) e a aplicação de equipamentos incorporáveis, deve ser objecto de uma adequada avaliação dos riscos e definidas as respectivas medidas preventivas.

Sem prejuízo de outros que o Empreiteiro ou o CSO venha a identificar, apresenta-se no quadro seguinte uma lista não exaustiva de materiais que envolvem riscos especiais para a segurança e saúde dos trabalhadores.

PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE
FASE PROJECTO

Câmara Municipal de Portel

Reabilitação Urbana do Bairro de S. Julião em Monte do Trigo

Monte Trigo - Portel

Lista Não Exaustiva de Materiais Com Riscos Especiais					
N.º	Trabalhos	Risco	Risco (*)		
			B	M	A
1	Cimento	• Dermatoses			
		• Problemas Respiratórios			
		• Lesões Músculo-esqueléticas			
2	Aços	• Perfurações e cortes			
3	Combustíveis	• Explosão			
		• Intoxicação			
		• Incêndio			

Avaliação dos riscos: B = Baixo, M = Médio, A = Alto

PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE**FASE PROJECTO**

Câmara Municipal de Portel

Reabilitação Urbana do Bairro de S. Julião em Monte do Trigo

Monte Trigo - Portel

4. ACÇÕES PARA PREVENÇÃO DOS RISCOS

As acções a empreender na realização dos trabalhos da empreitada “Requalificação Urbana da Rua de Évora e Cemitério em Monte do Trigo” para a prevenção de riscos devem ser objecto de planeamento prévio que resultará na preparação de um conjunto de projectos, planos e procedimentos relativos à segurança e saúde.

Nesta secção são definidas as regras / especificações a atender para essa preparação, que se considera necessário desenvolver e implementar na fase de execução da empreitada para a prevenção dos riscos associados à realização dos trabalhos.

4.1. Projecto de Estaleiro

O Empreiteiro deverá elaborar o *Projecto do Estaleiro* atendendo ao previsto nos Elementos de Projecto e elementos deste PSS, apresentando-o para aprovação do CSO.

Por **Estaleiro** entende-se os locais onde se efectuam os trabalhos de construção propriamente ditos, bem como os locais onde se desenvolvem actividades de apoio directo àqueles trabalhos.

O Projecto de Estaleiro deverá ser elaborado dando cumprimento à legislação aplicável e deverá identificar e definir objectivamente através de peças escritas e desenhadas, a implantação e características das instalações de apoio à execução dos trabalhos, dos equipamentos de apoio fixos ou móveis, das infra-estruturas provisórias e de todos os outros elementos que as características dos trabalhos, os processos construtivos e métodos de trabalho a utilizar determinarem. Devem ser identificados e definidos todos os elementos necessários instalar e planear a sua organização e arrumação de forma a reduzir ao mínimo os percursos internos e otimizar a operacionalidade.

Dever-se-á atender ao disposto no Regulamento de Instalações Provisórias Destinadas ao Pessoal Empregue nas Obras, DL Nº 4627 de 10 de Julho de 1965, e no caso do estaleiro ocupar a via publica dever-se-á atender também ao disposto no Regulamento de Sinalização de Obras e Obstáculos Ocasionais na Via Pública, DR Nº 22-A/98 de 12 de Setembro.

PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE**FASE PROJECTO****Câmara Municipal de Portel****Reabilitação Urbana do Bairro de S. Julião em Monte do Trigo****Monte Trigo - Portel**

As normas definidas no PSS que integram as condições contratuais devem ser tidas em conta na organização e funcionamento do estaleiro, de forma adaptada à especificidade e mobilidade do tipo de trabalhos a desenvolver.

 Vedações

Nos termos da alínea i) do Art.º 20.º do DL 273, o Empreiteiro obriga-se a tomar as medidas necessárias para que o acesso a todas as áreas do Estaleiro seja reservado a pessoas autorizadas, devendo para tal cumprir e fazer cumprir pelos seus Subcontratados com toda a legislação aplicável e no presente PSS, seguindo ainda as indicações que o CSO venha a determinar.

Os *Projecto do Estaleiro* identificará a implantação das vedações/delimitações e as respectivas características, tendo em conta que, sempre que possível, deverão impedir fisicamente a entrada de pessoas não autorizadas. As vedações devem ter pelo menos 2 (dois) metros de altura e serem constituídas por material opaco devidamente pintado à cor branca. Essas vedações deverão satisfazer eventuais regulamentos municipais aplicáveis.

 Dormitórios

No que diz respeito aos dormitórios e à especificidade da obra, os trabalhadores envolvidos não necessitam de pernoitar no local da obra. O seu transporte será efectuado através de viaturas próprias do Empreiteiro.

Deverão ser respeitados os horários de trabalho aprovados e, se necessário, registar possíveis horas de trabalho suplementar em livro próprio.

 Instalações Sanitárias

O Empreiteiro deverá disponibilizar instalações sanitárias adequadas, separadas por sexos se necessário, devidamente resguardadas das vistas e mantidas permanentemente em bom estado de limpeza e arrumação, e dispondo de água quente.

Nas frentes de trabalho serão colocados WC portáteis individuais, de tratamento químico, que serão limpos com a periodicidade aconselhável para o nível de utilização.

 Refeitório

PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE**FASE PROJECTO****Câmara Municipal de Portel****Reabilitação Urbana do Bairro de S. Julião em Monte do Trigo****Monte Trigo - Portel**

Todos os trabalhadores terão que dispor diariamente de condições para tomar as suas refeições, em locais e ambiente adequados, podendo adoptar-se uma ou mais das seguintes soluções: proporcionar condições para os trabalhadores tomarem as suas refeições em restaurantes nas proximidades (1.ª opção); criar espaços para toma de refeições com condições adequadas (2.ª opção).

A criação de espaços para toma de refeições (2.ª opção) poderá ser considerada desde que aceites pelo CSO. A criação desses espaços será contudo obrigatória quando não for exigível a instalação de refeitórios de acordo com as condições a seguir referidas para estes.

Esses espaços para toma de refeições deverão ser sempre cobertos e, sempre que necessário, protegidos das intempéries pelo menos nos lados de ventos predominantes, designadamente nos períodos de chuvas. Deverão dispor de mesas e assentos em número igual ao dos trabalhadores que em simultâneo os utilizam, e deverão ser dotados de condições e meios para os trabalhadores prepararem as suas refeições, designadamente água potável em quantidade suficiente.

 Armazéns de Materiais

Todos os materiais e equipamentos de pequena dimensão e/ou que possam deteriorar-se ao ar livre devem ser adequadamente organizados e arrumados em zonas de armazenamento fechadas. Os materiais perigosos devem ser separados dos restantes e devidamente resguardados e identificados.

Poderão ainda ser consideradas áreas específicas para materiais e/ou equipamentos segregados

 Ferramentaria

As ferramentas e equipamentos de pequena dimensão devem ser guardados diariamente em zonas destinadas para o efeito e devidamente fechadas.

 Estaleiro de Preparação e Armazenagem de Cofragens

No Estaleiro para preparação de cofragens, caso exista, devem ser previstas áreas organizadas para: depósito de materiais para cofragens; depósito de painéis de cofragem pré-fabricados; área para execução e reparação de cofragens; depósito de cofragens fabricadas; depósito para cofragens usadas.

 Parques de Equipamentos Móveis

PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE**FASE PROJECTO****Câmara Municipal de Portel****Reabilitação Urbana do Bairro de S. Julião em Monte do Trigo****Monte Trigo - Portel**

No Estaleiro deverá, sempre que necessário, ser prevista área de parque de equipamentos móveis destinada a estacionamento de equipamentos de apoio sempre que não estejam a ser utilizados.

O estacionamento de equipamentos em locais de resguardo não integradas no Estaleiro e pertencentes ao Dono da Obra requer a prévia autorização do CSO e tem que ser sempre feita cumprindo todas as disposições regulamentares aplicáveis.

 Parques de Viaturas de Passageiros

O parque para estacionamento de viaturas de passageiros, se existir, será separado do parque de equipamentos de apoio e deverá ser próximo da área social do Estaleiro e junto a um acesso.

 Rede Provisória de Água

O Empreiteiro deverá elaborar o projecto da rede de água potável e respectivos pontos de abastecimento e de distribuição, devendo ser acompanhado de uma memória descritiva e justificativa das soluções adoptadas.

Caso o abastecimento seja feito a partir da rede pública, deverá ser objecto de pedido junto da entidade da área competente para o efeito. Em caso contrário, deverá assegurar o controlo mensal da potabilidade da água através de testes apropriados efectuados por entidades ou pessoas competentes para o efeito, registando e afixando os resultados dos mesmos. Sempre que aplicável, deverá ser afixado junto aos pontos de distribuição e de forma bem visível, informação indicando “Água imprópria para consumo”.

O Empreiteiro tem que garantir que no Estaleiro e em todas as frentes de trabalho em laboração existe água potável em quantidade suficiente à disponibilidade dos Trabalhadores.

 Rede Provisória de Esgotos

O Empreiteiro deverá elaborar o projecto do sistema de rede de águas residuais e respectivos pontos de destino, devendo ser acompanhado de uma memória descritiva e justificativa das soluções adoptadas. Caso necessário, deverá obter a aprovação das entidades competentes.

 Rede Provisória de Electricidade

PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE**FASE PROJECTO****Câmara Municipal de Portel****Reabilitação Urbana do Bairro de S. Julião em Monte do Trigo****Monte Trigo - Portel**

O Empreiteiro deverá elaborar o projecto das instalações eléctricas (incluindo cálculos tendo em conta as necessidades, traçado, características da montagem – enterrado e/ou aéreo, tipo de rede e acessórios) e respectivos pontos de abastecimento e distribuição, devendo ser acompanhado de uma memória descritiva e justificativa das soluções adoptadas. Deverá submeter esse projecto à aprovação das entidades competentes e à Fiscalização / CSO.

 Vitrina para Afixação de Informação

O Empreiteiro deverá obrigatoriamente montar no Estaleiro pelo menos uma vitrina, em local bem visível e acessível a todos os trabalhadores, destinada a afixar documentação sobre segurança e saúde, nomeadamente, a exigida na legislação e neste PSS.

 Limpeza e Recolha de Lixos

No Projecto do Estaleiro o Empreiteiro deverá especificar os procedimentos a adoptar para a arrumação e limpeza de todos os locais sociais e de trabalho.

 Circulações Internas

O Projecto de Estaleiro integrará a definição dos caminhos de circulação internos, devendo ser considerado o faseamento dos trabalhos e a necessidade de acesso de viaturas pesadas.

 Arquivo

O Empreiteiro arquivará no anexo 11, os Projectos de Estaleiro e alterações que sejam efectuadas.

PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE**FASE PROJECTO**

Câmara Municipal de Portel

Reabilitação Urbana do Bairro de S. Julião em Monte do Trigo

Monte Trigo - Portel

4.2. Plano de Acesso, Circulação e Sinalização do Estaleiro

Nos termos do Decreto-Lei nº 273/2003 devem adoptar-se as medidas para garantir as condições de acesso, deslocação e circulação necessárias à segurança de todos os trabalhadores no Estaleiro, incluindo os elementos da Fiscalização e eventuais visitantes.

Conjuntamente com o Projecto do Estaleiro, a Entidade Executante preparará o Plano de Acesso, Circulação e Sinalização por forma a programar a adopção de medidas capazes de garantir adequadas condições de acesso, deslocação e circulação necessárias à segurança de todos os trabalhadores, eventuais visitantes no Estaleiro e transeuntes nas imediações do Estaleiro tendo em conta a natureza, características, dimensão e localização das zonas da obra em causa.

O Plano de Acesso, Circulação e Sinalização integrará plantas que identifiquem o Estaleiro (incluindo todas as zonas de trabalho), as vias rodoviárias e ferroviárias existentes e os caminhos pedonais.

Na preparação do *Plano de Acesso, Circulação e Sinalização* deverá ser considerado o seguinte:

- Identificar todos os acessos ao Estaleiro (viaturas e pessoas).
- Tomar as medidas necessárias para que o acesso ao Estaleiro seja reservado a pessoas autorizadas. Não deve ser permitido em caso algum o atravessamento do Estaleiro por pessoas estranhas à obra.
- Prever a colocação dos dispositivos necessários para garantir a segurança na entrada e saída de viaturas no Estaleiro.
- Na definição dos caminhos de circulação deve ser considerada a movimentação de todos os materiais e equipamentos utilizados na obra.
- Os caminhos de circulação de veículos pesados devem, antes de utilizados, ser regularizados e compactados de forma a possuírem a capacidade portante necessária, sem que apresentem deformações excessivas.
- Os caminhos de terra batida no tempo seco devem ser regularmente regados de forma a evitar o levantamento de pó, e no tempo de chuvas, devem ser espalhados materiais adequados para evitar a

PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE

FASE PROJECTO

Câmara Municipal de Portel

Reabilitação Urbana do Bairro de S. Julião em Monte do Trigo

Monte Trigo - Portel

criação de lamas.

- Todas as entradas no Estaleiro têm que ser sinalizadas proibindo a entrada a pessoas estranhas à obra e indicação do Equipamento de Protecção Individual de utilização obrigatória dentro do Estaleiro (no mínimo, capacete e botas com palmilha e biqueira de aço).
- No Estaleiro a delimitação das zonas de circulação pedonal deverá ser feita, sempre que possível e necessário, através de redes de polietileno cor laranja com 0,90 m – 1,20 m de altura. A utilização das correntemente designadas “fitas de trânsito” ou “fitas com barras branca e vermelha” só devem ser aplicadas quando expressamente autorizados pelo coordenador segurança.
- Os caminhos pedonais externos devem ser identificados, protegidos e sinalizados por forma a proporcionar adequadas condições de segurança aos transeuntes.
- Localização de meios de combate a incêndios e caixa de primeiros socorros

A sinalização de zonas públicas terá que ser submetida à aprovação das entidades competentes para o efeito.

O Plano de Acesso, Sinalização e Circulação deve ser estabelecido tendo em conta, nomeadamente, o estipulado no Decreto-Lei n.º 141/95, de 14 de Junho, relativo às prescrições mínimas para a sinalização de segurança e de saúde no trabalho.

Os sinais de segurança e de saúde a empregar no Estaleiro devem ser os previstos na Portaria 1456-A/95 de 11 de Dezembro e no Decreto-Regulamentar n.º 22-A/98, de 10 de Outubro, nomeadamente:

- **Sinal de Aviso**, adverte sobre um perigo ou um risco;
- **Sinal de Proibição**, proíbe um comportamento susceptível de provocar ou expor a um perigo;
- **Sinal de Obrigação**, impõem um comportamento determinado;
- **Sinal de Salvamento ou Socorro**, dá indicações de saídas de emergência, meios de socorro e salvamento;
- **Sinal de Indicação**, fornece indicações, não abrangidas por sinais de proibição, aviso, obrigação, socorro;
- **Sinal Luminoso**, emitido por um dispositivo composto por materiais translúcidos iluminados a partir do

PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE**FASE PROJECTO****Câmara Municipal de Portel****Reabilitação Urbana do Bairro de S. Julião em Monte do Trigo****Monte Trigo - Portel**

interior ou pela retaguarda de modo a transformá-lo numa superfície luminosa;

O Empreiteiro arquivará no anexo 12, cópias de todos os elementos que constituem o Plano de Acesso, Circulação e Sinalização, excepto os Planos de Sinalização Temporária a que se refere o Decreto-Regulamentar n.º 22-A/98, de 10 de Outubro, que deverão ser incluídos no anexo 13.

4.2.1 Regras para a Eficácia da Sinalização

- A sinalização deve ser apelativa, colorida e não devem ser colocados em simultâneo mais de três sinais verticais, para não dispersar a atenção dos indivíduos do verdadeiro sentido da sinalização;
- Evitar utilizar dois sinais luminosos em simultâneo, para não serem confundidos;
- Evitar utilizar um sinal luminoso perto de outra fonte de luz;
- Evitar utilizar dois sinais sonoros em simultâneo, para não serem confundidos;
- Evitar utilizar sinais sonoros quando o ambiente envolvente for demasiado ruidoso;

4.2.2 Requisitos dos Dispositivos de Sinalização de Segurança e Saúde

- Atrair a atenção dos trabalhadores;
- Dar a conhecer o risco ou a informação que se pretende transmitir com a antecedência suficiente, para que o trabalhador possa actuar;
- Indicar o modo correcto de actuar em cada caso concreto;
- Serem regularmente limpos, mantidos, verificados e reparados ou substituídos, de modo a conservar as suas propriedades;
- Estar em número e localização conforme a importância dos riscos e dos perigos e dos locais onde estes se circunscrevem;
- Ter dimensões e características colorimétricas e fotométricas da sinalização, garantindo a boa visibilidade e compreensão do seu significado;
- Estar instalados em local bem iluminado, em altura e posição adequadas;

PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE

FASE PROJECTO

Câmara Municipal de Portel

Reabilitação Urbana do Bairro de S. Julião em Monte do Trigo

Monte Trigo - Portel

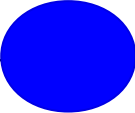
- Ser de materiais que ofereçam resistência a choques, intempéries e agressões do meio ambiente;
- Serem retirados, sempre que a situação que os justifica deixe de existir;

PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE
FASE PROJECTO

Câmara Municipal de Portel
 Reabilitação Urbana do Bairro de S. Julião em Monte do Trigo
 Monte Trigo - Portel

4.2.3 Cores da Sinalização de Segurança

A sinalética tem cores características, que funcionam como um código universal.

Cor	Objectivo	Indicações
	Proibição	Atitudes perigosas
	Perigo, alarme	Stop: pausa dispositivos de corte de emergência; evacuação
	Material e equipamento de combate a incêndio	Identificação e localização
	Sinal de aviso	Atenção, precaução, verificação
	Sinal de obrigação	Comportamento ou acção específicos – Ex. Obrigação de utilizar equipamento de protecção individual
 	Sinal de salvamento ou de socorro	Portas, saídas, vias, material, postos, locais específicos
	Situação de segurança	Regresso normalidade

Quadro 4.1 – Cores da Sinalização de Segurança

4.3. Plano de Utilização e Controlo de Equipamentos de Apoio

O Empreiteiro deverá assegurar que todos os equipamentos de apoio existentes no Estaleiro com riscos envolvidos, incluindo acessórios não ligados ao equipamento, estejam em bom estado de funcionamento, utilizando para o efeito o **modelo S11** incluído no anexo 1 deste documento.

PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE**FASE PROJECTO**

Câmara Municipal de Portel

Reabilitação Urbana do Bairro de S. Julião em Monte do Trigo

Monte Trigo - Portel

Os equipamentos do estaleiro são os equipamentos fixos e móveis necessários à execução da obra.

Todos os equipamentos, fixos ou móveis, são obrigatoriamente sujeitos a uma inspecção geral e a revisões periódicas de manutenção, com uma periodicidade semanal.

Os equipamentos presentes no estaleiro devem ser registados através de **Ficha de Controlo Equipamentos**, cujo **modelo S11** se encontra no anexo 1.

Os equipamentos devem ser acompanhados de declaração emitida pela entidade patronal garantindo a formação e habilitação profissional do operador da máquina ou equipamento.

Todos estes equipamentos devem reunir as seguintes condições de segurança:

- Possuir prova de validade da última inspecção legal obrigatória (maquinaria pesada ou viaturas);
- Possuir todos os órgãos de segurança de origem, ou adaptações mais favoráveis;
- Estarem bom estado de conservação e funcionamento;
- Ser utilizado apenas por pessoal, cujos conhecimentos garantam o seu funcionamento nas melhores condições de segurança;
- Ser utilizado sem colocar em risco outros trabalhadores ou pessoas estranhas à obra;
- Ser utilizado apenas em situações para as quais foram concebidos.

O Empreiteiro arquivará os Registos do Controlo dos Equipamentos de Apoio no anexo 14.

4.4. Plano de Protecções Colectivas

A Lei-Quadro sobre Segurança, Higiene e Saúde em vigor determina a necessidade de o empregador aplicar, entre outras, as medidas necessárias de protecção colectiva visando a redução de riscos profissionais. Nesse diploma legal prevê-se também como princípio de prevenção geral que o empregador deve **dar prioridade às medidas de protecção colectiva em relação às de protecção individual**.

PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE**FASE PROJECTO****Câmara Municipal de Portel****Reabilitação Urbana do Bairro de S. Julião em Monte do Trigo****Monte Trigo - Portel**

O Plano de Protecções Colectivas a desenvolver pelo Empreiteiro deverá definir objectivamente os equipamentos de protecção colectiva a empregar que deverão ser devidamente dimensionados e especificados, e identificar claramente os respectivos locais de implantação, em função dos riscos que os trabalhadores poderão estar expostos (risco de queda em altura, risco de queda de objectos, risco de electrização / electrocussão, risco de atropelamento, risco de afogamento, etc.). Os locais de implantação devem ser marcados sobre plantas do Estaleiro (incluindo áreas de trabalho), indicando-se ainda o tipo de protecção a utilizar em cada caso, incluindo, nos casos aplicáveis, as respectivas características técnicas e dimensionais, método de fixação, cálculos, processo de aplicação, etc..

Sem prejuízo de outras protecções que o Empreiteiro entenda necessário, ou que o CSO determine, na elaboração destes planos, o Empreiteiro deve atender ao seguinte:

- ✓ Montar, em todos os trabalhos junto a vias com circulação de viaturas motorizadas, vedações provisórias de resguardo entre áreas de trabalho e essas vias, devendo as referidas vedações ser constituídas por forma a estabelecer um impedimento físico adequado para impossibilitar a aproximação dos trabalhadores e máquinas a essas vias. Estas vedações têm que ser montadas afastadas o máximo possível das vias de circulação e serem constituídas, por exemplo, por redes de polietileno cor laranja com o mínimo de 1,00 metro de altura.
- ✓ Todas as áreas com risco de queda em altura devem ser protegidas com sistemas de protecções colectivas adequadas, através da utilização de sistemas que impeçam a queda (designadamente, guarda-corpos) ou, no caso de tal não ser possível, através da utilização de “linhas de vida” (cabos de aço fixos em pontos com capacidade resistente para fixar os arneses de segurança); complementarmente e sempre que possível, deverão utilizar-se também sistemas limitadores dos efeitos da queda (designadamente, redes de protecção).
- ✓ Todas as áreas com risco de queda de objectos para vias de circulação rodoviária ou pedonal devem ser protegidas com sistemas de protecção colectiva adequadas, através da utilização de redes de protecção com malha suficientemente fechada.

PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE**FASE PROJECTO****Câmara Municipal de Portel****Reabilitação Urbana do Bairro de S. Julião em Monte do Trigo****Monte Trigo - Portel**

- ✓ As “linhas de vida”, quando utilizadas, deverão ser adequadamente fixas nos extremos e terem fixações intermédias de forma a não terem vãos superiores a 5,00 metros. Deverão ser previamente ensaiadas antes da sua entrada em funcionamento através da queda de objecto (por exemplo, saco de areia) com 100 kg fixo por arnês nos pontos mais desfavoráveis dessa linha de vida (meio vão), verificando-se os efeitos da queda (que deverá ser para espaço livre) e as fixações dessa linha, corrigindo-se as situações que se considerarem convenientes, designadamente verificando-se choque com estruturas existentes.
- ✓ A utilização de andaimes, cavaletes / cimbres ou outras estruturas provisórias, deverá ser devidamente verificada antes da sua entrada em funcionamento, de forma a garantir que cumprem com as especificações dos respectivos projectos aprovados.
- ✓ Sempre que sejam utilizados guarda-corpos, estes deverão ser constituídos por elementos horizontais (barra superior a $1,10 \pm 0,10$ metros acima da plataforma de trabalho, barra intermédia a meia altura $\pm 0,05$ metros acima da mesma plataforma e rodapé com $0,20 \pm 0,05$ metros de altura) e elementos verticais rígidos. A barra horizontal superior deverá ser constituída por material que resista à situação mais desfavorável, horizontal ou vertical, entre uma carga distribuída de 0,75 kN/m ou uma concentrada de 0,90 kN. A barra intermédia e o rodapé deverão ser constituídos por material que resista à situação mais desfavorável, horizontal ou vertical (neste caso, apenas para a barra intermédia), para uma carga concentrada de 0,70 kN. Os elementos verticais deverão ser constituídos por material que resista à situação mais desfavorável entre a força resultante dos elementos horizontais que neles se apoiam e a força de 0,90 kN aplicada no topo do elemento vertical. Entre os rodapés e os pavimentos respectivos não poderão existir folgas superiores a 5 mm.
- ✓ As lingas para a movimentação de cargas deverão estar devidamente identificadas e documentadas com tipo (cordões de aço, correntes), características (simples, múltiplas), secção, capacidade de carga das lingas e dos anéis de ligação (no caso de lingas múltiplas), etc.. No caso de lingas múltiplas deverão os anéis onde se ligam estar devidamente marcados. Deverão ser seleccionadas tendo em conta a capacidade de carga indicada pelo fabricante, devendo privilegiar-se os cabos de aço com laços executados com braçadeiras prensadas com marcação da carga visível.

PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE**FASE PROJECTO**

Câmara Municipal de Portel

Reabilitação Urbana do Bairro de S. Julião em Monte do Trigo

Monte Trigo - Portel

As lingas com laços executados com cerra-cabos apenas deverão ser utilizados quando se demonstre não ser possível utilizar as de laços com braçadeiras prensadas. Salvo nos casos devidamente justificados, as lingas não deverão ser utilizadas com ângulos superiores a 90°. Os ganchos onde as lingas irão ser utilizadas devem sempre dispor de patilha de segurança. As lingas deverão ser inspeccionadas no mínimo semanalmente e antes de cada utilização após qualquer período de imobilização das mesmas.

- ✓ Os Planos de Protecções Colectivas devem ser suportados sempre que aplicável por elementos desenhados, designadamente relativamente ao local onde as protecções serão instaladas (sobre plantas do Estaleiro ou do projecto), incluindo tipo e características das mesmas. Estes Planos deverão ser mantidos actualizados competindo ao Empreiteiro proceder à sua revisão / actualização face à evolução dos trabalhos.
- ✓ As ferramentas de corte eléctricas deverão ser desligadas da corrente quando não estejam a ser usadas mesmo que a paragem signifique apenas alguns minutos;
- ✓ É rigorosamente proibido retirar protecções originais de qualquer ferramenta de corte. Caso estejam danificadas a ferramenta deverá ser colocada fora de serviço para reparação;
- ✓ O Empreiteiro incluirá no anexo 15, os Planos de Protecções Colectivas preparados e implementados, devendo ser notado sobre os mesmos as fases a que cada um deles respeita.

4.5. Plano de Protecções Individuais

Por Equipamentos de Protecção Individual (EPI) entende-se qualquer equipamento ou seu acessório destinado a ser utilizado pelo trabalhador, para sua protecção, contra riscos susceptíveis de ameaçar a sua segurança ou saúde no desempenho das tarefas que lhe estão cometidas, e não podem ser evitados de forma satisfatória por meios técnicos de protecção colectiva ou por medidas, métodos ou processos de organização do trabalho.

O Decreto-Lei nº 348/93 de 1 de Outubro e a Portaria 988/93 de 6 de Outubro, definem regras de utilização dos equipamentos de protecção individual.

PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE**FASE PROJECTO****Câmara Municipal de Portel****Reabilitação Urbana do Bairro de S. Julião em Monte do Trigo****Monte Trigo - Portel**

As condições de utilização dos Equipamentos de Protecção Individual, nomeadamente no que se refere à sua duração, são determinadas em função de:

- Gravidade do risco;
- Frequência da exposição ao risco;
- Características do posto de trabalho de cada trabalhador;

Na definição dos equipamentos de protecção individual que cada trabalhador deverá utilizar distinguem-se:

1. EPI de uso permanente
2. EPI de uso eventual

Os primeiros destinam-se a serem utilizados durante a permanência de qualquer trabalhador no estaleiro (ex.: capacete de protecção e botas com biqueira de aço –EPI mínimo).

Os segundos serão utilizados pelo trabalhador dependendo do tipo de tarefa que desempenha (ex.: uso de protectores auriculares quando em ambientes com elevada intensidade sonora) e dependendo das condições de trabalho excepcionais a que este possa vir a estar sujeito (por exemplo, uso de arneses de segurança na execução de trabalhos em altura em complemento de outras medidas de protecção colectiva.

No quadro seguinte são definidos os EPI'S de uso obrigatório e temporário em função das categorias profissionais.

Antes da utilização de qualquer EPI, deverão ser transmitidas ao trabalhador que vai utilizar o EPI todas as instruções necessárias para o correcto uso do equipamento e os riscos que esses EPI pretendem proteger face às tarefas que vai desempenhar. Ao trabalhador caberá a responsabilidade de respeitar as instruções de utilização e participar todas as anomalias ou defeitos que detecte no equipamento.

PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE
FASE PROJECTO

Câmara Municipal de Portel

Reabilitação Urbana do Bairro de S. Julião em Monte do Trigo

Monte Trigo - Portel

PROFISSÕES FUNÇÕES	EPI																					
	Capacete		Protector auricular		Máscara para soldadura		Máscara de filtros físicos		Máscara de filtros químicos		Luvas de protecçã o mecânic a		Luvas de protecçã o química		Botas com Biqueira e palmiha de aço		Óculos de protecção e segurança		Cinto de seguranç a		Coletes ou fatos com mat. reflector	
	Perm.	Even	Perm	Even	Perm	Even	Perm	Even	Perm	Even	Perm	Even	Perm	Even	Perm	Event	Perm	Event	Perm	Event	Perm	Event
Director de Obra	X			X					X			X		X		X					X	
Coordenador Seg. E Saúde	X			X					X			X		X		X					X	
Técnico Segurança e Saúde	X			X					X			X		X		X					X	
Encarregado Geral	X			X					X			X		X		X					X	
Montador de andaimes	X									X				X					X			X
Carpinteiro de Toscos ou Cofragem	X			X							X			X			X		X			
Manobrador	X			X					X					X								X
Canalizador											X			X			X					
Serralheiro		X		X		X		X		X			X				X				X	
Electricista	X									X				X			X			X	X	
Motorista (Pes. / lig.)				X							X			X			X					X
Pedreiro / Servente	X			X			X				X			X					X	X		

Quadro 4.2 - Distribuição dos EPI's Por Categoria Profissional

PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE
FASE PROJECTO

Câmara Municipal de Portel

Reabilitação Urbana do Bairro de S. Julião em Monte do Trigo

Monte Trigo - Portel

EQUIPAMENTO	ORGÃO A PROTEGER	OBRIGATORIEDADE DE UTILIZAÇÃO	RISCOS OBSERVADOS
Capacete 	Cabeça	Uso geral no estaleiro	Choque devido a queda de objectos Pancadas da cabeça contra obstáculos Queda de produtos agressivos na cabeça
Tampões, auriculares 	Aparelho auditivo	Obrigatório para tarefas com elevado nível de ruído (martelo pneumático) ou próximo dele	Surdez profissional Picos de pressão sonora
Óculos 	Olhos	Obrigatório para tarefas com risco de projecção	Poeiras e fumos Gases ou vapores Produtos tóxicos ou corrosivos Ácidos, solventes Projecção de partículas, estilhaços
Viseira e Máscaras 	Olhos e rosto Vias respiratórias	Obrigatório para tarefas com riscos para a face e olhos / Poeiras ou vapores	Projecção de partículas / Poeiras, fumos Gases ou vapores Produtos tóxicos ou corrosivos Ácidos, solventes
Luvas 	Mãos	Uso geral no estaleiro	Mecânico perfurações e vibrações Eléctrico choques Térmico calor Químico: produtos tóxicos ou corrosivos, ácidos e solventes
Botas 	Pés	Uso geral no estaleiro	Queda ao mesmo nível Escorregamento Mecânico- vibrações, esmagamento, queda objectos Eléctrico- descargas electrostáticas Térmico- calor Químico: produtos tóxicos ou corrosivos, ácidos e solventes Escorregamento
Cinto de Segurança 	Corpo	Obrigatório em coberturas, montagem de andaimes, cofragem e plataformas elevatórias	Quedas em altura
Vestuário de Protecção 	Corpo	Obrigatório em conformidade com as intempéries e tarefas realizadas	Intempéries Transpiração por uso constante Químico: produtos tóxicos ou corrosivos, ácidos e solventes

Deverá ser efectuado um registo da distribuição de EPI a todos os trabalhadores da obra, incluindo os dos subempreiteiros, e trabalhadores independentes. Para tal será utilizado o **modelo S08** incluído no anexo 1

PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE**FASE PROJECTO**

Câmara Municipal de Portel

Reabilitação Urbana do Bairro de S. Julião em Monte do Trigo

Monte Trigo - Portel

deste documento. No acto da entrega de Equipamentos de Protecção Individual, cada trabalhador deverá assinar a sua recepção. Nesse acto o trabalhador deverá também tomar conhecimento das suas obrigações assinando a declaração que consta nas fichas de Distribuição de EPI.

Os registos de distribuição de EPI serão arquivados no anexo 16.

CONTROLO DE ALCOOLEMIA

O Empreiteiro deverá organizar um Procedimento sobre o controlo de alcoolemia e submetê-lo à aprovação do CSO no prazo de 10 dias úteis a contar da data de consignação. Nesse Procedimento o Empreiteiro deverá estabelecer: o responsável pela realização do controlo de alcoolemia através de exame de pesquisa de álcool no ar expirado; a periodicidade de realização deste controlo, no mínimo mensalmente, abrangendo todos os trabalhadores na Empreitada (do Empreiteiro e dos Subcontratados), incluindo o método para selecção aleatória dos trabalhadores que serão sujeitos a este controlo; as acções de informação e de sensibilização que deverão preceder o referido controlo de alcoolemia; a taxa de alcoolemia que determinará a suspensão de prestação do trabalho na Empreitada, a qual não poderá ser superior a 0,50 g/l (gramas por litro); a forma de registo dos resultados do controlo; e bem assim outros elementos que o Empreiteiro ou o CSO considerar necessários.

Os resultados do controlo de alcoolemia deverão ser arquivados pelo Empreiteiro no anexo 16 a seguir indicado ou referenciando neste o arquivo contendo esses resultados.

4.6. Plano e Registo de Monitorização e Prevenção

Os *Planos de Monitorização e Prevenção* visam estabelecer para os elementos / operações de construção com riscos associados, as medidas preventivas a adoptar face a esses riscos, assim como estabelecer o processo de registo de forma a comprovar a execução das medidas previstas.

Nestes Planos pretende-se identificar os riscos e planear as respectivas medidas preventivas associadas à execução de cada elemento / operação de construção. Para a sua preparação deve ser utilizado o **modelo S12**, incluído no anexo 1 deste documento, que a seguir se apresenta, onde constam as instruções de preenchimento.

PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE

FASE PROJECTO

Câmara Municipal de Portel

Reabilitação Urbana do Bairro de S. Julião em Monte do Trigo

Monte Trigo - Portel

Todas as fichas deverão ser numeradas sequencialmente (1,2,3 .) para cada Empreitada (Posição indicada na ficha com Número), e arquivadas sobrepondo as mais recentes às mais antigas. Na posição indicada por *Número de página / Total de páginas* deverá inscrever-se essas indicações para cada controlo efectuado.

PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE
FASE PROJECTO

Câmara Municipal de Portel

Reabilitação Urbana do Bairro de S. Julião em Monte do Trigo

Monte Trigo - Portel

O Empreiteiro deverá arquivar em anexo cópia dessa lista de trabalhos relevantes, complementando-a com outros de acordo com o referido, e bem assim todas as fichas de *Planos de Monitorização e Prevenção* da obra devidamente elaboradas, assinadas e datadas, que serão arquivados no anexo 17.

É responsabilidade do Empreiteiro:

- Submeter à aprovação do CSO os PMP devidamente preenchidos e no prazo referido;
- Proceder à sua implementação, efectuando os registos das acções de controlo desenvolvidas;
- Registrar todas as não conformidades que ocorram;
- Arquivar todos os PMP e respectivos registos de acordo com o processo referido.

Cabe ao CSO a responsabilidade de acompanhar / certificar o cumprimento das acções desenvolvidas pelo Empreiteiro confirmando no mínimo as verificações identificadas como Pontos de Paragem (PP). O CSO sempre que considere justificável, pode ordenar que o Empreiteiro proceda à elaboração de Registos de Não Conformidade. Em caso de dúvida, o CSO poderá elaborar esses registos, obrigando-se o Empreiteiro a juntá-los ao processo e tomar as acções correspondentes.

4.7. Registo de Não Conformidade e Acção Correctiva/Preventiva

Sempre que o Empreiteiro, a Fiscalização e/ou o Coordenador de Segurança da Obra considerar que uma não conformidade apresenta gravidade significativa (requerendo acções correctivas / preventivas importantes) ou que embora de menor gravidade corresponda a uma situação de reincidência, registar-se-á o facto em cópias do **modelo S13**, incluído no anexo 1 deste documento, que a seguir se apresenta.

Todas as fichas deverão ser numeradas sequencialmente (Posição indicada na ficha com *Número*) e arquivadas sobrepondo as mais recentes às mais antigas. Na posição indicada por *Número de página / Total de páginas* deverá inscrever-se essas indicações para cada controlo efectuado.

 CONSULPLANICIE ENGENHEIROS CONSULTORES, LDA	Descrição da não conformidade:	Registo Não Conformidades e Acções Correctivas e Preventivas		
		Dono da Obra: Câmara Municipal de Portel		
	Localização:	Obra: Requalificação Urbana da Rua de Évora e Cemitério em Monte do Trigo	Documentos de referência:	Data:
		Empreiteiro:	Pág: __ / ____	

PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE

FASE PROJECTO

Câmara Municipal de Portel

Reabilitação Urbana do Bairro de S. Julião em Monte do Trigo

Monte Trigo - Portel

Descrito por: ____/____/____	Verificado por: ____/____/____		
Descrição das acções: ☐ correctivas ☐ preventivas		☐ Aceite a acção proposta ☐ Aceite nas condições em anexo ☐ Rejeitado ☐ _____	
Correcção até: ____/____/____	Proposto por: ____/____/____	Aprovado por: ____/____/____	
Execução das acções correctivas / preventivas:			
Executado por: ____/____/____	Controlado por: ____/____/____	Verificado por: ____/____/____	Aprovado por: ____/____/____

Quadro 4.4 – Registo Não Conformidades e Acções Correctivas

Na utilização sistemática desta ficha, dever-se-á ter em conta o seguinte:

Descrição da não conformidade: Zona destinada à descrição da não conformidade. Essa descrição deverá ser sucinta, precisa e clara de forma a não haver dúvidas sobre a sua interpretação.

Descrição das acções correctivas ou preventivas: Zona destinada à descrição das acções correctivas ou preventivas a implementar para corrigir a não conformidade, devendo ser indicada a data até à qual as acções descritas devem ser implementadas.

Execução das acções correctivas / preventivas: Zona destinada a confirmar a execução das acções realizadas.

É responsabilidade do Empreiteiro:

- ✓ Identificar e descrever as não conformidades.
- ✓ Propor e acordar com a Fiscalização as acções correctivas / preventivas a executar.
- ✓ Desenvolver dentro do prazo acordado as acções correctivas / preventivas.
- ✓ Verificar a eficácia das acções preventivas.
- ✓ Analisar as causas das não conformidades.

PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE**FASE PROJECTO**

Câmara Municipal de Portel

Reabilitação Urbana do Bairro de S. Julião em Monte do Trigo

Monte Trigo - Portel

- ✓ Providenciar a implementação de acções para eliminar as causas reais e/ou potenciais das não conformidades.

É responsabilidade da Fiscalização:

- ✓ Acordar com o Empreiteiro ou determinar medidas preventivas suplementares.
- ✓ Analisar a eficácia das medidas preventivas.
- ✓ Decidir sobre as acções correctivas / preventivas a implementar. Quando justificável, a Fiscalização deverá comunicar ao Dono da Obra as ocorrências, que deverá pronunciar-se determinando as medidas que entenda adequadas.
- ✓ Analisar a eficácia das acções correctivas / preventivas implementadas no caso de não conformidades de gravidade significativa.

Os *Registos de Não conformidade e Acções Correctivas e Preventivas* deverão ser arquivados pelo Empreiteiro no anexo 18.

4.8. Plano de Informação e Formação dos Trabalhadores

Nos termos da Lei-Quadro sobre Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, constitui obrigação da entidade empregadora assegurar a formação e informação dos trabalhadores tendo em conta as funções que desempenham e o posto de trabalho que ocupam.

Atendendo às características dos trabalhos a realizar, ao prazo de execução da empreitada, às condicionantes existentes (avaliar) e aos métodos e processos construtivos, o Empreiteiro deverá preparar até 11 (onze) dias após a data da consignação, um *Plano de Formação e Informação dos Trabalhadores*.

O Plano de Formação e Informação dos Trabalhadores poderá incluir acções de diversos tipos, nomeadamente:

- Acções de sensibilização da generalidade dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho;
- Afixação de informações gerais sobre a segurança no trabalho, realçando aspectos essenciais;
- Incluir a calendarização de reuniões periódicas por grupos de trabalhadores;
- Proporcionar formação específica a trabalhadores sempre que se justifique;
- Proporcionar formação adequada a trabalhadores com tarefas específicas no âmbito da segurança e

PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE**FASE PROJECTO****Câmara Municipal de Portel****Reabilitação Urbana do Bairro de S. Julião em Monte do Trigo****Monte Trigo - Portel**

saúde (técnico de prevenção, socorrista, etc.).

Todas as acções do âmbito da Formação e Informação dos Trabalhadores devem ser registadas, incluindo nomeadamente, registos de presenças, tema abordado, duração, etc..

Este plano tem como objectivo assegurar a informação aos trabalhadores acerca dos riscos para a segurança e saúde, a que se encontram expostos no local de trabalho, bem como:

- A formação sobre as normas de prevenção que devem observar;
- Os equipamentos de protecção individuais que devem utilizar e sua correcta utilização.

Para este efeito, serão tomadas as seguintes acções:

- Acções de informação e formação por grupos de risco;
- Afixação de informação sobre situações específicas de risco em curso na obra por meio da utilização de painéis de informação nas zonas de acesso de pessoas à obra.

A sensibilização do pessoal para as questões da prevenção, higiene e segurança no trabalho será feita procurando motivar um empenhamento permanente e comportamentos responsáveis e seguros da parte de cada um.

O Director Técnico da Empreitada deverá transmitir ao colectivo dos trabalhadores (incluindo os dos Subcontratados), a política da segurança e saúde no trabalho que definiu para a Empreitada; os principais riscos e respectivas medidas previstas na Empreitada; as causas e consequências de acidentes de trabalho que tenham eventualmente ocorrido na Empreitada; o procedimento de controlo de alcoolemia e informação sobre limite da taxa de alcoolemia que determina a suspensão do trabalho, etc.. Deverá também apresentar de forma sucinta, outros aspectos essenciais contidos no PSS da Empreitada e que interessem à generalidade dos trabalhadores.

Sempre que, no decurso da execução da obra, um novo trabalhador seja integrado no Estaleiro, o Director Técnico da Empreitada deverá também garantir que lhe sejam fornecidas informações gerais sobre segurança e saúde nesta Empreitada.

FOLHETO DE ACOLHIMENTO

PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE**FASE PROJECTO**

Câmara Municipal de Portel

Reabilitação Urbana do Bairro de S. Julião em Monte do Trigo

Monte Trigo - Portel

A todos os trabalhadores da Empreitada, o Empreiteiro deverá entregar no momento de entrada, um Folheto de Acolhimento, em formato tão reduzido quanto possível mas legível, contendo informação, nomeadamente, sobre:

- Mensagem de boas vindas subscritas pelo Director Técnico da Empreitada;
- Política de segurança e saúde para esta Empreitada;
- Organograma nominal da obra
- Comunicação Prévia (parte geral);
- Principais características da Empreitada (incluindo quantidades de trabalho mais significativas);
- Plantas do Estaleiro de apoio reduzidas com indicação expressa das diferentes instalações;
- Principais telefones de emergência;
- Equipamento de protecção individual de uso permanente por todos os trabalhadores;
- Regras a seguir em caso de acidente.

AFIXAÇÃO DE INFORMAÇÃO

Deve ser prevista a afixação, nomeadamente na vitrina prevista no ponto referente ao Projecto do Estaleiro e noutros locais de grande visibilidade pelos trabalhadores, de informações gerais realçando aspectos essenciais do Plano de Segurança e de Saúde da empreitada.

Na referida vitrina, o Empreiteiro deverá afixar também os seguintes documentos:

- Comunicação Prévia, incluindo declarações;
- Horário de Trabalho;
- Tabela de salários mínimos;
- Quadro com registo de telefones de emergência;
- Quadro de registo de acidentes e índices de sinistralidade laboral;
- Figuras com referências a aspectos específicos sobre a realização de trabalhos em curso;
- Informações relativas às acções que decorrerão no Estaleiro sobre segurança e saúde.

ARQUIVO

O Empreiteiro deverá arquivar todos os registos relativos a esta secção no anexo 19, devidamente organizado por subsecções para ter em conta de forma separada os registos das acções acima referidos.

PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE**FASE PROJECTO**

Câmara Municipal de Portel

Reabilitação Urbana do Bairro de S. Julião em Monte do Trigo

Monte Trigo - Portel

4.9. Plano de Saúde dos Trabalhadores**IDENTIFICAÇÃO DOS TRABALHADORES**

É responsabilidade do Empreiteiro identificar todos os trabalhadores ao serviço da Empreitada, incluindo os dos Subcontratados.

Todos os trabalhadores referidos terão que, antes de iniciarem funções, preencher uma ficha de identificação individual em modelo à escolha do Empreiteiro, a qual deve conter os principais dados de identificação pessoal, incluindo toda a informação referida no n.º 2 do Art.º 21.º do DL 273.

Tratando-se de trabalhadores estrangeiros, o Empreiteiro deverá assegurar-se ainda que estes possuem vistos de trabalho e autorização de residência ou permanência, identificando e registando também o(s) idioma(s) que falam e/ou escrevem.

APTIDÃO FÍSICA E PSÍQUICA DOS TRABALHADORES

Nos termos da Lei n.º 102 /2009 de 10 de Setembro, constitui obrigação da entidade empregadora assegurar a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos, devendo para tal promover a realização de exames de saúde, tendo em vista verificar a aptidão física e psíquica dos trabalhadores (exames de saúde admissão, periódicos e ocasionais), bem como a repercussão do trabalho e das suas condições na saúde do trabalhador.

Prevê-se assim a verificação física e psíquica do trabalhador através de exames de saúde e efectuados:

1. No momento da entrada de cada trabalhador no estaleiro
2. Com periodicidade anual ou 2 em 2 anos.
3. No regresso do trabalho após ausência superior a 30 dias.

O Empreiteiro deve assegurar que:

- Cada trabalhador da obra possui aptidão física e psíquica para o exercício das suas funções;
- Na ficha individual de cada trabalhador está anotada a data do último exame médico a que o trabalhador foi sujeito e o resultado da inspecção médica, devendo ser anexada a cada ficha individual declaração assinada pelo Médico do Trabalho atestando a aptidão do trabalhador e a data da próxima inspecção médica.

PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE**FASE PROJECTO****Câmara Municipal de Portel****Reabilitação Urbana do Bairro de S. Julião em Monte do Trigo****Monte Trigo - Portel**

- Os trabalhadores que sofram acidentes que resultem em incapacidade temporária por um período superior a 30 (trinta) dias de trabalho sejam sujeitos a inspecção médica.

É responsabilidade do Empreiteiro proceder à verificação das Fichas Individuais de todos os trabalhadores na primeira semana de cada mês de forma a garantir que todos os trabalhadores têm as inspecções médicas válidas.

O Empreiteiro deverá organizar uma lista com todos os trabalhadores da obra (incluindo subcontratados), constituída pelo menos pelas seguintes colunas de informação: número de ordem, nome do trabalhador, data da última inspecção médica, menção apto ou não apto, data da próxima inspecção médica.

No anexo 20 o Empreiteiro deverá arquivar essa lista com todos os trabalhadores incluídos e contendo todos os dados mencionados e devidamente assinadas pelo Médico do Trabalho, podendo ser utilizado para efeitos de controlo o **modelo S07** incluído no anexo 1 deste documento, que deverá ser complementado com os elementos mencionados anteriormente.

4.10 Plano de Registo de Acidentes e Índices de Sinistralidade

De forma a poder aferir da eficácia das medidas de segurança definidas no Plano de Segurança e Saúde torna-se necessário o acompanhamento e registo dos acidentes verificados na empreitada, bem como o tratamento adequado desta informação.

Sempre que ocorra um acidente de trabalho envolvendo qualquer trabalhador ao serviço do Empreiteiro (incluindo os da sucessiva cadeia de subcontratação e fornecedores), e que tenha que ser participado à Companhia de Seguros deve ser efectuado um inquérito registando-se todas as informações relevantes que permitam uma análise detalhada desse acidente, incluindo as medidas preventivas adequadas para evitar a ocorrência de um mesmo tipo de acidente.

Tratando-se de acidente grave ou mortal deverá também o Empreiteiro proceder à sua comunicação, nos termos da legislação em vigor, às entidades competentes (Autoridade Condições Trabalho). O Empreiteiro deverá submeter à aprovação do CSO no prazo de 15 (trinta) dias a contar da data da consignação, um Procedimento sobre a classificação de um acidente de trabalho como grave, sendo que no mínimo se deverá

PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE**FASE PROJECTO**

Câmara Municipal de Portel

Reabilitação Urbana do Bairro de S. Julião em Monte do Trigo

Monte Trigo - Portel

considerar como grave: o acidente de que resulte o internamento do sinistrado e este não obtenha “alta” nas 20 (vinte) horas seguintes à ocorrência desse acidente; a “rotura” total ou parcial, a perfuração profunda ou a amputação de qualquer membro do corpo; sempre que seja previsível que o trabalhador permaneça mais de um mês de baixa.

Sem prejuízo de outros modelos que o Empreiteiro utilize quer internamente quer por obrigação das entidades a quem o acidente de trabalho deva ser comunicado, o Empreiteiro registará esses acidentes utilizando o **modelo S14** incluído no anexo 1 deste documento.

COMUNICAÇÃO E REGISTO DE ACIDENTES DE TRABALHO

Sem prejuízo de outras comunicações estabelecidas legalmente, o Director Técnico da Empreitada é responsável por comunicar por escrito ao CSO todos os acidentes de trabalho acima referidos comunicados às Companhias de Seguros, de acordo com o seguinte:

- Essa comunicação deverá ser feita no prazo máximo de 24 horas após o acidente. Essas comunicações são feitas pelo envio do *Registo de Acidente de Trabalho* de acordo com o **modelo S15** incluído no anexo 1 deste documento, o qual deve conter todos os dados disponíveis à data do acidente.
- No prazo máximo de 5 (cinco) dias após a data do acidente, o Empreiteiro / Fornecedor terá que enviar o *Relatório de Investigação do Acidente*. Esse relatório deve conter no mínimo as causas do acidente e as medidas de prevenção implementadas, destinadas a evitar a ocorrência de acidentes do mesmo tipo, e deverão ser anexados pelo Empreiteiro aos respectivos *Registos de Acidente de Trabalho*.

Mensalmente, o Empreiteiro deverá elaborar a ficha **modelo S15** incluída no anexo 1 deste documento, onde se pretende resumir os acidentes de trabalho ocorridos no mês e todos os sinistrados em meses anteriores que ainda se encontrem de baixa ou que tenham regressado ao trabalho durante esse mês. O Empreiteiro deverá elaborar essas fichas até ao 5.º dia de cada mês.

A ocorrência de quaisquer Incidentes, isto é, situações nas quais não resultou lesão corporal de qualquer pessoa mas com elevado potencial de poder vir a resultar em acidente, deverão também ser comunicados ao CSO no prazo de 2 (dois) dias seguintes ao acontecimento acompanhado de um relato da ocorrência e respectivas medidas tomadas para evitar a sua recorrência.

PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE**FASE PROJECTO**

Câmara Municipal de Portel

Reabilitação Urbana do Bairro de S. Julião em Monte do Trigo

Monte Trigo - Portel

- (1) Ano a que respeita a informação.
- (2) Mês a que respeita a informação.
- (3) N.º médio de pessoas na Empreitada, incluindo técnicos e administrativos, trabalhadores dos Subcontratados. É calculado pela média aritmética do número de trabalhadores existente em cada um dos dias desse mês.
- (4) N.º total de pessoas-hora trabalhadas no mês, determinado a partir de folhas diárias de permanência de cada trabalhador em obra (folhas de controlo de assiduidade). Trata-se de registar o número total de horas de exposição a risco de todos os trabalhadores existentes no Estaleiro.
- (5) N.º de acidentes de trabalho mortais ocorridos no mês.
- (6) N.º de acidentes de trabalho não mortais sem baixa.
- (7) N.º de acidentes de trabalho não mortais com 1 a 3 dias de baixa.
- (8) N.º de acidentes de trabalho não mortais com mais de 3 dias de baixa.
- (9) N.º total de acidentes de trabalho ocorridos, mortais e não mortais (M+NM).
- (10) N.º de dias de trabalho perdidos nos acidentes com 1 a 3 dias de baixa.
- (11) N.º de dias de trabalho perdidos nos acidentes com mais de 3 dias de baixa.
- (12) N.º total de dias de trabalho perdidos com todos os acidentes não mortais, com baixa.
- (13) Índice de Incidência dos acidentes de trabalho mortais e não mortais.
- (14) Índice de Incidência dos acidentes de trabalho mortais e não mortais com 1 ou mais dias de baixa.
- (15) Índice de Incidência dos acidentes de trabalho mortais e não mortais com mais de 3 dias de baixa.
- (16) Índice de Frequência dos acidentes de trabalho mortais e não mortais.
- (17) Índice de Frequência dos acidentes de trabalho mortais e não mortais com 1 ou mais dias de baixa.
- (18) Índice de Frequência dos acidentes de trabalho mortais e não mortais com mais de 3 dias de baixa.
- (19) Índice de Gravidade dos acidentes de trabalho mortais e não mortais.
- (20) Índice de Gravidade dos acidentes de trabalho mortais e não mortais com mais de 3 dias de baixa.
- (21) Índice de Duração de todos os acidentes de trabalho não mortais com mais de 1 dia de baixa.
- (22) Índice de Duração dos acidentes de trabalho não mortais com mais de 3 dias de baixa.

O **Índice de Incidência (II)** é o número de acidentes de trabalho ocorridos num dado período por cada mil pessoas expostas a risco no mesmo período. É calculado pela seguinte expressão:

$$II = \frac{N.A.T \times 1000}{N.º \text{ Trabalhadores}}$$

PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE**FASE PROJECTO**

Câmara Municipal de Portel

Reabilitação Urbana do Bairro de S. Julião em Monte do Trigo

Monte Trigo - Portel

O **Índice de Frequência (IF)** é o número de acidentes de trabalho ocorridos num dado período em cada milhão de pessoas-hora trabalhadas no mesmo período, traduzindo a probabilidade de ocorrência de acidentes. É calculado pela seguinte expressão:

$$IF = \frac{N.^{\circ}AT \times 10^6}{N.Horas Trabalhadas}$$

O **Índice de Gravidade (IG)** é o número de dias de trabalho perdidos pelo conjunto de trabalhadores acidentados num dado período em cada mil pessoas-hora trabalhadas nesse mesmo período, traduzindo as consequências dos acidentes. É calculado pela seguinte expressão, considerando-se que cada acidente mortal equivale a uma perda de 7500 dias de trabalho (penalização estatística):

$$IG = \frac{DP \times 10^6}{N. Horas Trabalhadas}$$

O **Índice de Duração (ID)** dos acidentes de trabalho é o número médio de dias de trabalho perdidos por cada acidente de trabalho com baixa (não considerando os acidentes de trabalho mortais e os correspondentes dias perdidos de penalização estatística), realçando a gravidade dos acidentes com baixa ocorridos. É calculado pela seguinte expressão:

$$ID = \frac{N.^{\circ}Dias Perdidos}{N.^{\circ} AT com Baixa}$$

Os resultados obtidos deverão ser objecto de análise em reuniões da Comissão de Segurança e Saúde de Obra que se refere na secção 5 deste PSS, procurando-se determinar as causas dos acidentes ocorridos e, sempre que a situação recomende, melhorar as técnicas de segurança e de saúde a aplicar visando evitar ou eliminar potenciais riscos.

O Empreiteiro actualizará no final de cada mês um ficheiro (formato Excel) com os dados relativos aos acidentes e índices de sinistralidade laboral (**modelo S16** atrás referido), que deverá solicitar ao CSO. Após cada actualização dos índices de sinistralidade, o Empreiteiro procederá à sua entrega ao CSO até ao 5.º dia de cada mês, juntamente com a Monitorização que se refere adiante. Deverá também no mesmo prazo afixar esse

PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE**FASE PROJECTO****Câmara Municipal de Portel****Reabilitação Urbana do Bairro de S. Julião em Monte do Trigo****Monte Trigo - Portel**

quadro na vitrina referida no ponto relativo à Formação e Informação dos Trabalhadores, conjuntamente com gráficos dele extraído mostrando a evolução desses indicadores.

O Empreiteiro arquivará no anexo 21 esses quadros, os Registos dos Acidentes de Trabalho ocorridos, incluindo os relatórios das investigações dos acidentes e comunicações às Companhias de Seguros e/ou à ACT, assim como toda a documentação relacionada a cada acidente.

4.11. Plano de Emergência

Nos termos da legislação em vigor, constitui obrigação do empregador o estabelecimento das medidas a adoptar em caso de ocorrência de acidentes.

O Empreiteiro deverá preparar até 10 (dez) dias úteis após a data da consignação um Plano de Emergência estabelecendo as medidas a aplicar em caso de emergência.

Esse plano deve prever, nomeadamente, o seguinte:

- Afixação na vitrina e junto aos telefones que existam no Estaleiro, lista de telefones de entidades nacionais e locais, nomeadamente, os referidas no modelo apresentado a seguir.
- Sinalização de segurança identificando, nomeadamente os meios de combate a incêndios e o estojo primeiros socorros.
- Identificação de elementos com formação em prestação de primeiros socorros (socorristas do trabalho) e respectivos meios disponibilizados a estes para rápida comunicação.
- Deve evitar-se trabalhadores isolados, sendo as equipas de trabalho constituídas no mínimo por 2 trabalhadores.
- Caminhos e sinalização adequada de acesso a todas as frentes de trabalho para evacuação de sinistrados em caso de acidente de trabalho, e de todo o pessoal da Empreitada, em caso de ocorrência de catástrofe (por exemplo, incêndio, explosão, inundação).

Os documentos preparados no âmbito do *Plano de Emergência* deverão ser arquivados pelo Empreiteiro no anexo 22.

PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE**FASE PROJECTO****Câmara Municipal de Portel****Reabilitação Urbana do Bairro de S. Julião em Monte do Trigo****Monte Trigo - Portel**

Encontra-se inserido no anexo 1 deste plano, o **modelo S18**, com a composição mínima dos Telefones de Emergência, que deverão ser afixados nos locais mencionados e colocada uma cópia no anexo 22.

4.12. Plano de Visitantes

Os visitantes são todas as pessoas não trabalhadoras em obra, que entram no espaço físico da obra, por período limitado de tempo, para a execução de qualquer actividade específica, relacionada com a organização técnica, administrativa ou comercial da obra.

O acesso das pessoas à obra é restrito a pessoas autorizadas que intervêm no processo de execução e que devem receber instruções adequadas, a fim de procederem à visita com segurança.

A entrada de pessoas não autorizadas, deve ser proibida afixando avisos em todos os acessos ao estaleiro.

O Plano de visitantes e todos os documentos relativos a visitas efectuadas, deverão ser arquivados no anexo 23.

4.13. Sistema de Transmissão de Informação ao CSO para a Elaboração da Compilação Técnica da Obra**COMPILAÇÃO TÉCNICA**

A compilação técnica pretende ser um documento onde se concentram elementos relevantes tanto para a utilização futura da obra, como para a preservação da segurança e saúde de quem executar trabalhos (manutenção, limpeza, reparação, alterações, etc) posteriores à sua conclusão.

Assim será da responsabilidade de cada entidade em obra a compilação da seguinte informação, relativamente aos trabalhos por si executados:

- Identificação completa da Entidade;
- Informação técnica relativa ao(s) projecto(s) incluindo memórias descritivas, projecto de execução e telas finais (se aplicável);

PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE**FASE PROJECTO****Câmara Municipal de Portel****Reabilitação Urbana do Bairro de S. Julião em Monte do Trigo****Monte Trigo - Portel**

- Especificações técnicas relativas aos materiais e/ou equipamentos aplicados, respectivos catálogos e manuais (em português), bem como identificação completa das entidades instaladoras e/ou fornecedoras;
- Informações úteis para a planificação da segurança e saúde na realização de trabalhos/actividades em locais da obra, cujo acesso e circulação apresentem riscos.

Os elementos reunidos serão fornecidos ao Empreiteiro que, por sua vez, os fará chegar ao Coordenador da Segurança e Saúde.

4.14. Lista de Verificação de Segurança

Nesta secção do PSS é apresentada uma Listagem de Verificação de Segurança baseada nas diversas actividades e equipamentos que fazem parte da empreitada.

As Listas de Verificação de Segurança (Check Lists), cujo **modelo S19** está definido no anexo 1 do presente documento.

O Empreiteiro deverá proceder á sua actualização tendo em conta o tipo de obra. Para tal, deve efectuar uma recolha de informação baseada na análise da documentação, registos, verificação das actividades desenvolvidas no local e entrevistas aos colaboradores da obra. Deverá proceder ao preenchimento da lista de acordo com os seguintes parâmetros:

- ✓ NA – Não avaliado;
- ✓ C – Conforme;
- ✓ NC – Não conforme
- ✓ DL – Deficiência Ligeira - Pouco risco para pessoas e equipamentos
- ✓ DG – Deficiência Grave - Risco para pessoas e equipamentos
- ✓ DC – Deficiência Crítica - Risco elevado para pessoas e equipamentos

Após a realização do procedimento indicado anteriormente para a identificação dos perigos, avaliação e controlo dos riscos para as diversas actividades e equipamentos, o empreiteiro apresentará sugestões de medidas correctivas conforme os resultados finais da escala.

PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE**FASE PROJECTO****Câmara Municipal de Portel****Reabilitação Urbana do Bairro de S. Julião em Monte do Trigo****Monte Trigo - Portel**

Sem prejuízo das acções diárias ou periódicas que deverão ser realizadas por todos os intervenientes na empreitada, quer em cumprimento das obrigações legais aplicáveis, quer por exigência do PSS, referem-se as acções específicas que permitem verificar o desempenho da Entidade Executante na implementação da segurança e saúde no trabalho nesta empreitada:

- Inspeções sistemáticas aos locais de trabalho segundo as Inspeções de Segurança;
- Monitorização mensal;
- Comissão de Segurança e Saúde;
- Auditorias internas.

Posteriormente estes resultados serão analisados, e, se necessário, promover-se-ão Acções Correctivas e Preventivas.

PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE**FASE PROJECTO**

Câmara Municipal de Portel

Reabilitação Urbana do Bairro de S. Julião em Monte do Trigo

Monte Trigo - Portel

5. ACOMPANHAMENTO, MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO**5.1. Comissão de Segurança da Obra**

Ao abrigo da regulamentação em vigor deverá ser institucionalizada uma Comissão de Segurança da Obra que se debruce sobre as questões da segurança no estaleiro, tendo em conta todos os intervenientes presentes em obra na fase de execução. Assim, é de todo o interesse que sejam marcadas reuniões de trabalho para informar e acompanhar o desenrolar dos trabalhos. Tais reuniões deve ter um carácter regular periódico, mensal, onde estejam presentes os responsáveis das várias entidades e os trabalhadores independentes em intervenção nas várias etapas da obra. Estas reuniões farão parte integrante deste PSS e por isso devem ficar-lhe anexadas.

O Empreiteiro deverá arquivar no anexo 24, as actas das reuniões da Comissão de Segurança e Saúde da Obra.

5.2. Monitorização Mensal

O Empreiteiro actualizará no final de cada mês, um ficheiro (formato *Word*) com dados relativos à monitorização (**modelo S20** incluído no anexo 1 deste PSS) que deverá solicitar ao CSO. Após cada actualização, o Empreiteiro procederá à entrega do referido ficheiro ao CSO até ao 5.º dia de cada mês, acompanhado dos documentos nele indicados.

Compete ao CSO, analisar o conteúdo do mencionado ficheiro e avaliar a implementação do preconizado no PSS, assim como os acidentes e indicadores de sinistralidade laboral.

Sempre que requerido, é responsabilidade do CSO enviar o referido ficheiro devidamente actualizado ao Dono da Obra ou seu representante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a solicitação.

O Empreiteiro deverá arquivar no anexo 25 os relatórios de Monitorização enviados ao CSO.

PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE**FASE PROJECTO****Câmara Municipal de Portel****Reabilitação Urbana do Bairro de S. Julião em Monte do Trigo****Monte Trigo - Portel**

Para além dessa monitorização, o Empreiteiro deverá promover e criar as condições, fornecendo os meios necessários, para que os representantes dos trabalhadores dentro do horário de trabalho possam periodicamente (no mínimo mensalmente) percorrer as frentes de trabalho para auscultar diferentes trabalhadores do Empreiteiro ou dos seus Subcontratados, com vista a recolher informação sobre as condições de trabalho e bem-estar destes no Estaleiro em causa, incluindo condições de segurança no trabalho que desempenham, garantia de salários em dia, etc..

5.3. Auditoria

A Auditoria pretende fazer uma correcta avaliação dos trabalhos desenvolvidos pelos diversos intervenientes na obra, por isso prevê garantir uma coerente aplicabilidade da estrutura prevista no actual Plano de Segurança e Saúde desta obra. Para que nos casos em que seja necessário introduzir as alterações que se afigurem imprescindíveis, se façam tais correcções para fazer face ao controlo dos riscos profissionais, que são o fim primeiro de todo este PSS. Todas as auditorias que se venham a realizar no âmbito desta obra devem ficar registadas para posterior análise e consulta. (anexar ao PSS).

O Empreiteiro deverá arquivar no anexo 26 os Planos e Relatórios de Auditorias e Inspeções, quer internas (efectuadas pelo Empreiteiro / Fornecedor), quer externas de 2.^a Parte (efectuadas por iniciativa do CSO ou do Dono da Obra).

Deverão também ser arquivadas neste anexo, os Planos de Acções Correctivas e/ou Preventivas resultantes dessas auditorias ou inspeções e bem assim os documentos relativos a eventuais Inspeções (autos de notícia, notificações, autos de suspensão de trabalhos) que venham a ser realizadas à obra pela ACT (Autoridade Condições de Trabalho).